

# **BOLETIM N. 15/2021**

### SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**DÉCIMA QUINTA** 

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **07 DE JUNHO DE 2021** 

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

OSÉIAS DOMINGOS JORGE 2º Secretário

1



# PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**07 DE JUNHO DE 2021** 



#### "CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

Senhores vereadores em atendimento ao artigo 253 do Regimento Interno, o expediente da sessão ordinária a ser realizado no dia 07 de junho próximo estará reduzido a trinta minutos tendo em vista a inclusão na fase da Ordem do Dia do Projeto de Lei n. 40/2021 de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 57/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O *DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 58/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, INSTITUI O 'DIA DO PROFISSIONAL LIBERAL' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018.

EMENDA N. 01/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N. 32/2021.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 401/2021 Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE Indica ao Poder Executivo à possibilidade de construção de rampas de acesso para moradores cadeirantes do Jardim Alvorada.
- 2. **N. 402/2021** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo que promova gestões junto à CPFL visando à troca das lâmpadas queimadas na Rua da Figueira, no Jardim Alvorada.
- 3. **N. 403/2021** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo a implantação de estudos para aprimorar o trânsito na Rua José Casassa, esquina com a Rua Prof. Walter Manzato, no Jardim Santa Rita I.
- 4. **N. 404/2021** Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a necessidade de recapeamento na Rua Júlio Marmille, no Jardim Bela Vista.
- N. 405/2021 Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS Indica ao Prefeito Municipal, estudos para a adequação da (Lei n. 2.846, de 10 de junho de 2014) - PRODENO.



6. **N. 406/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo a retirada de galhos e tocos de árvores na rua Ângelo Príncipe Padela, altura do número 127, bairro Parque Fabrício.

7. **N. 407/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo que estude a possibilidade de expandir a "Feira Noturna" para outros lugares específicos do município.

8. **N. 408/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo, a colocação de postes de luz na Avenida João Pessoa, altura da pista de Skate.

N. 409/2021 – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo a retirada de entulhos na rua Augusto Peterlevitz, altura do número 219, bairro Bela Vista.

10. **N. 410/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL

Indica ao Poder Executivo junto a Secretaria de Educação, a implantação do curso de Neurolinguistica para os Professores do município.

11. N. 411/2021 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de redutor de velocidade na Rua João Bento Carneiro, no Jardim Santa Rita II.

12. N. 412/2021 - Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Prefeito Municipal a possibilidade de implantação de redutor de velocidade na Rua Antônio Berni, próximo ao número 350, no Jardim Santa Rita II.

13. N. 413/2021 – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de um poste de madeira, sendo situado a Rua Louis Francescon, pertence as concessionaria de telefonia.

#### PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. N. 154/2021 – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA

Voto de pesar pelo falecimento do Senhor João Fernandes Antonini.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



# EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 31 DE MAIO DE 2021

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

**07 DE JUNHO DE 2021** 



## ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2021.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua décima quarta sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: <u>Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE</u>, INDICAÇÃO N. 377/2021, que indica a manutenção dos brinquedos e a limpeza da praça do Jardim São Francisco. INDICAÇÃO N. 378/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de um container (lixeira) na Rua Paschoal Paulon, próximo ao número 156, no Jardim Santa Rita 1. INDICAÇÃO N. 391/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de placas com a denominação das ruas no Jardim dos Lagos 1. *Do vereador SÍLVIO NATAL*, INDICAÇÃO N. 379/2021, que indica ao Prefeito Municipal, para que estude juntamente com o setor de Transportes a implantação de um aplicativo de ônibus de celular semelhante a EMTU, para atender melhor a população. INDICAÇÃO N. 380/2021, que indica ao Prefeito Municipal, junto ao setor de Transportes para que viabilize uma linha de ônibus para atender o bairro Jardins dos Ypês. INDICAÇÃO N. 381/2021, que indica ao Prefeito Municipal, que seja feito o acesso da Avenida Ampélio Gazzetta ligando a Rodovia Astrônomo Jean Nicolini, (duplo sentido) na saída de Nova Odessa para Americana. INDICAÇÃO N. 382/2021, que indica ao Prefeito Municipal, a pintura da sinalização horizontal, vertical e colocação de catadióptricos para divisão de vias, na esquina da rua Tamboril com a Manuel de Oliveira Azenha, jardim das Palmeiras. INDICAÇÃO N. 387/2021, que indica ao Prefeito Municipal, que entre em contato direto com a agência dos Correios de Nova Odessa, para viabilizar o atendimento ao bairro Jardins dos Ypês. INDICAÇÃO N. 388/2021, que indica ao Prefeito Municipal, junto a Secretaria de Esportes para que realize um evento teste, "Corrida Presencial Solidária" no município. INDICAÇÃO N. 389/2021, que indica ao Prefeito Municipal, que seja feito o recapeamento no bairro jardim Europa. INDICAÇÃO N. 390/2021, que indica ao Prefeito Municipal um "Plano de Retomada Gradualmente ao Esporte" do município. INDICAÇÃO N. 393/2021, que indica ao Prefeito Municipal, que seja feito melhorias no bairro jardim São Francisco. INDICAÇÃO N. 397/2021, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de investir em políticas públicas de prevenção a violência doméstica, em especial contra as mulheres, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. INDICAÇÃO N. 398/2021, que indica ao Poder Executivo, a necessidade de implantação de um redutor de velocidade, no final da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg (chegando no bairro Vila Azenha). INDICAÇÃO N. 399/2021, que indica ao Prefeito Municipal, que seja feito melhorias na UBS 5, no bairro jardim Alvorada. <u>Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA</u>, INDICAÇÃO N. 383/2021, que indica ao Poder Executivo a implantação em nosso município de programa semelhante ao "Projeto RespirAr", desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que consiste em conscientizar a população sobre o momento certo em buscar atendimento para a Covid-19. <u>Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS</u>, INDICAÇÃO N. 384/2021, que indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestres) e implantação de uma lombada, próximo ao n. 718, na Rua Manoel de Oliveira Azenha (próximo ao Depósito de Material de Construção do Alemão), no Jardim São Manoel. INDICAÇÃO N. 385/2021, que indica o recapeamento da Rua Joaquim Sanches, com início na Rua Eduardo Leekining até a Escola Estadual Prof. Dorti Zambello Calil, no Jardim Bela Vista. INDICAÇÃO N. 386/2021, que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de árvore situada na Rua Marino Lima Braga, n. 201, no Jardim Campos Verdes. INDICAÇÃO N. 392/2021, que indica ao Poder Executivo a manutenção da boca de lobo situada na Rua João Bolzan, em frente ao n 75, no Parque Fabrício, próximo à entidade APADANO. <u>Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA</u>, INDICAÇÃO N. 394/2021, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de sentido único de direção na Avenida Pedro de Oliveira, no Jardim Letônia, no trecho compreendido entres as ruas Angelina Franciscangelis Piconi e José Maria Bellinate. INDICAÇÃO N. 395/2021, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de nivelamento com máquinas das vias do conjunto de chácaras denominado Ceci Ovos. INDICAÇÃO N. 396/2021, que indica ao Prefeito Municipal a viabilidade de estudos para a implantação de semáforo no cruzamento da Avenida Oscar



Berggren com a Avenida Ampélio Gazzetta (Corredor Metropolitano). *Do vereador WAGNER* FAUSTO MORAIS, INDICAÇÃO N. 400/2021, que indica ao Prefeito Municipal, reparo e intervenção junto ao Departamento de Estradas de Rodagens, visando urgentes obras e intervenções visando corrigir os danos causados na base da ponte da Vila Azenha, início da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, prevenir danos que podem comprometer o tráfego de veículos naquela via. MOÇÕES DE PESAR: <u>Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS</u>, MOÇÃO N. 139/2021, voto de pesar pelo falecimento da Sra. Doraci Brígida (faixa 01). ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). Após o presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES - VOTAÇÃO EM BLOCO: O vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA solicita vista dos requerimentos n. 495/2021, n. 507/2021, n. 508/2021, n. 509/2021 e n. 515/2021. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA requer vista do requerimento n. 516/2021. Os pedidos de vista são deferidos. É realizada a leitura das ementas das proposições. O vereador SÍLVIO NATAL discursa. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: REQUERIMENTO N. 493/2021 de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as providências que poderão ser adotadas voltadas à erradicação dos carrapatos e dos pernilongos no campo de futebol e nos imóveis situados na Rua Niterói, no Jardim São Jorge. REQUERIMENTO N. 494/2021 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os "Educadores de Desenvolvimento Infantil" - Lei Complementar n. 44/2015. REQUERIMENTO N. 496/2021 de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre os Centros Comunitários do município. REQUERIMENTO N. 497/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de Unidade Básica de Saúde e creche para atender os moradores da região do Residencial das Árvores, Jardim dos Ipês, Montes das Oliveiras, Jardins dos Lagos I e II, Jardins Campos Verdes e Jequitibá. REQUERIMENTO N. 498/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a colocação de iluminação pública na totalidade da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. REQUERIMENTO N. 499/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de uma base da Guarda Civil Municipal na Avenida São Gonçalo. REQUERIMENTO N. 500/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a duplicação da Avenida São Gonçalo. REQUERIMENTO N. 501/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de "feira do automóvel" na área em frente a Prefeitura Municipal. REQUERIMENTO N. 502/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre os critérios utilizados para a definição das vias que serão recapeadas. REQUERIMENTO N. 503/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de ponto de ônibus, com cobertura e bancos, na Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, esquina com a Rua Wanderley Willis Klava, no Jardim Campos Verdes. REQUERIMENTO N. 504/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da Rua Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel. REQUERIMENTO N. 505/2021 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Parque Residencial Klavin. REQUERIMENTO N. 506/2021 de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, solicita informações ao Poder Executivo acerca do funcionamento do Cartório Eleitoral. REQUERIMENTO N. 510/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal e da Secretaria de Saúde sobre o agendamento de cirurgias e exames de alta e média complexidade encaminhados aos hospitais de referência e os que são realizados no município. REQUERIMENTO N. 511/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Chefe do Executivo acerca da RESOLUÇÃO INTERNA RI/SEC\_ADM Nº 01/2021. **REQUERIMENTO N. 512/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita ao Prefeito Municipal cópia das notas fiscais relativas à aquisição de EPI's para os profissionais da Saúde. REQUERIMENTO N. 513/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal, da Secretária de Saúde de Nova Odessa e da Diretora da DRS VII (Departamento Regional de Saúde VII) relação das cidades da regional com índice de mortalidade infantil nos últimos quatro (4) anos. REQUERIMENTO N. 514/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre "Escala de médicos" concursados, RPA's e terceirizados. REQUERIMENTO N. 517/2021 de autoria do vereador



PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade da utilização da água de reuso (oriunda da ETE) para, neste período de estiagem, molhar as vias públicas não pavimentadas do município, no sentido de atenuar a poeira. REQUERIMENTO N. 518/2021 de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre eventuais reformas no Canil Municipal sob a gestão da Associação dos Amigos dos Animais de Nova Odessa - A.A.A.N.O. REQUERIMENTO N. 519/2021 de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a disponibilização de internet (wifi) de forma gratuita aos munícipes em espaços público como Pronto Socorro, Ambulatório e Postos de Saúde. REQUERIMENTO N. 520/2021 de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a disponibilização de sinal de internet (wifi) nas praças e demais espaços públicos durante este período de pandemia. REQUERIMENTO N. 521/2021 de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de uma Assistente Social na área de saúde municipal no período das 19:00 às 00:00 horas. MOÇÃO N. 137/2021 de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, apelo ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Odessa para que Motoboys e Taxistas sejam incluídos no grupo de risco e recebam a vacina contra Covid-19. MOÇÃO N. 138/2021 de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, aplausos à OAB de Nova Odessa pela campanha "Advocacia Solidária", destinada à arrecadação de cestas básicas. MOÇÃO N. 140/2021 de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, congratulação ao Sr. Marcos Antonio da Silva e família pela realização da Tachada de Paella Caipira em prol do Fundo Social de Solidariedade de Nova Odessa. MOÇÃO N. 141/2021 de autoria do vereador SÍLVIO NATAL, aplausos ao Conselho Tutelar, Policia Militar e Serviço Social, pela ação efetiva e imediata em uma denúncia de maus tratos contra 03 crianças. MOÇÃO N. 142/2021 de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, congratulações com os proprietários da empresa Ober, pela doação de cobertores ao Fundo Social de Solidariedade. MOÇÃO N. 143/2021 de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, aplausos ao munícipe senhor REIGASPAR CARDOSO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense. MOÇÃO N. 144/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações a Wellington Miranda, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio. MOÇÃO N. 145/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, moção de Louvor ao SR. JOSÉ MARIO MORAES, pelo brilhante trabalho prestado ao Município de Nova Odessa. MOÇÃO N. 146/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações a RENATO LEME, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio. MOÇÃO N. 147/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações a Mateus Domiciano, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio. MOÇÃO N. 148/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações ao Charles Leite Reis em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio. MOÇÃO N. 149/2021 de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, congratulações a ADRIANO VILALON DA SILVA, em comemoração ao Dia do Profissional Liberal, comemorado em 27 de maio. MOÇÃO N. 150/2021 de autoria do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, congratulações ao Secretário de Esportes do Estado de São Paulo, Sr. Aildo Rodrigues Ferreira, pelo apoio conferido ao esporte de Nova Odessa. MOÇÃO N. 151/2021 de autoria do vereador PAULO HENRIQUE BICHOF, aplausos aos Servidores Públicos Municipais do setor de Educação e demais setores, que consta na relação em anexo, pelos relevantes serviços prestados em apoio a área da Saúde para realização da vacinação contra a Covid-19 *(faixa 03).* Na sequência, os vereadores SÍLVIO NATAL *(faixa 04)*, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA *(faixa 05)*, ANTONIO ALVES TEIXEIRA *(faixa 06)*, WAGNER FAUSTO MORAIS *(faixa 07)*, LEVI RODRIGUES TOSTA *(faixa 08)*, PAULO HENRIQUE BICHOF *(faixa 09)*, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 10), OSÉIAS DOMINGOS JORGE (faixa 11) e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (faixa 12) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA: 01 - PROJETO DE LEI 18/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "LUIZ LANZA" À RUA DEZESSEIS (16) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS 2, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA. É colocado em discussão, o vereador SÍLVIO NATAL requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores SÍLVIO NATAL e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade *(faixa 13)*. <u>02</u> – PROJETO DE LEI 20/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA. É colocado em discussão, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS discursa. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer a leitura

dos votos em separado das comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, LEVI RODRIGUES TOSTA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer que os votos sejam nominados. O presidente informa que o projeto de lei recebeu o voto favorável dos vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, LEVI RODRIGUES TOSTA, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e OSÉIAS DOMINGOS JORGE e o voto contrário dos vereadores SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 14). 03 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 01/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE E PAULO HENRIQUE BICHOF, DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "B" DO INCISO II DO ART. 21 E AO § 3º DO ART. 19 E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. É colocado em discussão, os vereadores SÍLVIO NATAL, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, PAULO HENRIQUE BICHOF, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, LEVI RODRIGUES TOSTA, WAGNER FAUSTO MORAIS, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por sete votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e WAGNER FAUSTO MORAIS) e dois votos favoráveis (MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e SÍLVIO NATAL) (faixa 15). 04 - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA № 02/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSERE O INCISO XIX NO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. É colocado em discussão, o vereador LEVI RODRIGUES TOSTA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 16). 05 - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA № 03/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES SÍLVIO NATAL, LEVI RODRIGUES TOSTA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, WAGNER FAUSTO MORAIS, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS E PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA-SE O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA. EMENDA N. 01/2021 - SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DOS VEREADORES ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, WAGNER FAUSTO MORAIS E OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ALTERA O ARTIGO 1º DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 03/2021. A Emenda n. 01/2021 é colocada em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer a suspenção da sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e WAGNER FAUSTO MORAIS requerem vista da proposição, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido. O presidente requer a suspensão da sessão por dois minutos. Reaberta a sessão, o presidente realiza a leitura do artigo 165 do Regimento Interno e informa que a discussão das demais proposituras que integram o processo restaram prejudicadas, devido ao pedido de vista realizado (faixa 17). Anunciada a Explicação Pessoal, o vereador WAGNER FAUSTO MORAIS suscita questão de ordem sobre os prazos regimentais para votação das proposições relativas às emendas impositivas. O presidente se manifesta sobre o assunto (faixa 18). Na sequência, os vereadores PAULO HENRIQUE BICHOF (faixa 19), LEVI RODRIGUES TOSTA (faixa 20), MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA (faixa 21), SÍLVIO NATAL (faixa 22), ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 23), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 24), WAGNER FAUSTO MORAIS (faixa 25) e OSÉIAS DOMINGOS JORGE (faixa 26) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 07 de junho de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 27). Para constar, lavrou-se a presente ata.

	/	/	
1º Secretário	Presidente	2º Secretário	



# **FASE DELIBERATIVA**

## PAUTA DE

## REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**07 DE JUNHO DE 2021** 

#### REQUERIMENTO N. 460/2021

**Assunto**: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a manutenção da frota de veículos do município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a manutenção da frota de veículos do município.

Assim, em relação a manutenção da frota de veículos do município, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Aonde está sendo feita a manutenção dos veículos da frota municipal?
- **b)** Quantos e quais veículos dos respectivos setores estão parados por falta de manutenção?
- c) Quais setores apresentam maior demanda de veículos com necessidade de manutenção?
  - d) Outras informações relevantes. Nova Odessa. 18 de majo de 2021.

#### SILVIO NATAL

#### REQUERIMENTO N. 469/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, junto a Secretaria do Meio Ambiente a respeito dos futuros impactos e deplecionamento, as margens da represa do Salto Grande (próximo a nova estação de água Santo Ângelo).

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao Poder Executivo, junto a Secretaria do Meio Ambiente a respeito dos futuros impactos e deplecionamento, as margens da represa do Salto Grande (próximo a nova estação de água Santo Ângelo).

Os moradores alegam que não tiveram mais nenhuma resposta do setor do Meio Ambiente, a respeito desta obra. Gostariam também de saber como será retirado o lodo do local, os impactos e deplecionamento as margens da represa.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, junto a Secretaria do Meio Ambiente a respeito dos futuros impactos e deplecionamento, as margens da represa do Salto Grande (próximo a nova estação de água Santo Ângelo).

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

#### SILVIO NATAL

#### Fotos tiradas no local:



#### REQUERIMENTO N. 474/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a regularidade dos estabelecimentos comerciais voltados à lavagem de veículos instalados em áreas residenciais.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recentemente, alguns munícipes questionaram a regularidade dos estabelecimentos comerciais voltados à lavagem de veículos instalados em áreas residenciais. Eles alegam que esses estabelecimentos causam prejuízos aos vizinhos e ao meio ambiente, devido aos resíduos decorrentes dessa atividade, como óleos, lubrificantes e demais produtos químicos, que são liberados durante a lavagem dos veículos e afetam os imóveis vizinhos e a rede pública de água e esgoto.

Pesquisando a legislação municipal, localizei a Lei n. 1852/2002, alterada pela Lei n. 3.369/2020, que disciplina a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços e dá outras providências.

A norma em questão define "posto de prestação de serviços" como "o estabelecimento destinado à lavagem, lubrificação, polimento, borracharia e outros congêneres, de veículos automotores", e apresenta várias regras para a instalação e o funcionamento desses estabelecimentos.

Já, no Plano Diretor (Lei Complementar n. 10/2006), a atividade é classificada como "C2 – Comércio e Serviços de Centro Secundário, assim denominada a edificação ou parte da mesma, destinada ao comércio e serviços, cuja utilização diária indica uma localização próxima às áreas residenciais, porém pelo tipo de atividade, devem ter locais específicos" (art. 171, II, b) (grifei), podendo ser implantada nas zonas mistas (art. 200, b), nas zonas comerciais (art. 203, II), nas faixas especiais (art. 205, b) e nas zonas de produção agrícola, turismo e recreação (art. 223).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a regularidade dos estabelecimentos comerciais voltados à lavagem de veículos instalados em áreas residenciais, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- **a)** Quais regras devem ser observadas para a instalação e o funcionamento de estabelecimentos voltados à lavagem de veículos?
  - b) Esses estabelecimentos podem ser implantados nas zonas residenciais?
- c) Quantos estabelecimentos dessa natureza (lava-jato, lava-rápido, etc.) estão cadastrados na Prefeitura Municipal?
  - d) Quantos estão localizados em zonas residenciais?
- **e)** Esses estabelecimentos passam por fiscalização municipal (fiscais de obras e postura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Coden, etc.)?

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

#### **SÍLVIO NATAL**

#### REQUERIMENTO N. 475/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as despesas realizadas com a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda., relativas à realização de exames de radiologia.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recentemente, alguns munícipes questionaram a conformidade das despesas realizadas pela Prefeitura Municipal com a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda., relativas à realização de exames de radiologia. Eles alegam que os valores são desproporcionais aos oferecidos no mercado e fixados na tabela SUS.

Nesse sentido, procedi a levantamento no Portal da Transparência e não obtive êxito em localizar o contrato n. 10/2021, firmado com a referida empresa.

Por outro lado, verifiquei que a Prefeitura Municipal, por meio do Pregão Eletrônico n. 70/2020, realizou a contratação dessa empresa, juntamente com a empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda., para a realização de exames de radiologia e ultrassonografia, respectivamente.

Em relação ao quantitativo de exames e ao valor global anual da despesa, o Termo de Referência menciona as requisições de número RC 248/2020 e RC 257/2020 e informa que os preços foram baseados em valores praticados pelo mercado e tabela SUS.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a referida despesa, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- **a)** Enviar cópia do contrato n. 10/2021, firmado com a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda.
- **b)** Enviar cópia das requisições de número RC 248/2020 e RC 257/2020 e dos documentos que nortearam a composição dos preços relativos à referida contratação.

Nova Odessa, 14 de maio de 2021.

#### SÍLVIO NATAL

#### REQUERIMENTO N. 476/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a regularidade do afastamento remunerado concedido aos servidores que especifica – Portaria n. 230/2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 280/2021, por meio do qual solicitou informações sobre a regularidade do afastamento remunerado concedido aos servidores mencionados na Portaria n. 230/2021, sendo uma recepcionista e duas médicas (uma psiquiatra e uma reumatologista).

Em relação à recepcionista e à médica psiquiatra, as informações foram prestadas a contento. Todavia, em virtude de uma incorreção no requerimento, não foram prestadas as informações corretas sobre a médica reumatologista (matrícula 7139).

No que tange a referida profissional, há dúvida sobre a existência de férias a serem gozadas, posto que essa médica foi admitida em <u>18 de março de 2020</u> e obteve deferimento de pedido de afastamento pelo período de <u>11 de março</u> a 30 de abril de 2021.

Outro ponto que merece esclarecimento é a "situação de risco" que envolve as três profissionais.

Com efeito a Lei n. 3.336/2020 determina que os servidores públicos municipais que <u>integram o grupo de risco</u>, de acordo com as diretivas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério de Saúde – MS, ficarão afastados de suas atividades laborais sem prejuízo da remuneração. Para tanto, o servidor deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem <u>a situação de risco</u>.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a regularidade do afastamento remunerado concedido às referidas servidoras, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- **a)** Qual a "situação de risco" que envolve cada uma das três profissionais mencionadas no requerimento? Favor apontar as patologias ou as circunstâncias que enquadraram as profissionais no "grupo de risco" e motivaram a concessão do afastamento.
- b) A médica reumatologista (matrícula 7139) possui férias a serem gozadas? Na afirmativa, por que elas não foram concedidas em substituição à licença remunerada, em

cumprimento às disposições contidas no parágrafo único do art. 1º da Lei n. 3.336/2020¹? Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

#### SÍLVIO NATAL

#### REQUERIMENTO N. 477/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a regularidade das horas extras realizadas pelos dentistas que atuam na rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 279/2021, por meio do qual solicitou informações sobre a regularidade das horas extras realizadas pelos dentistas que atuam na rede municipal de Saúde.

O questionamento foi precedido de levantamento realizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, onde constatou-se que no período de janeiro a dezembro de 2020² foram realizados pagamentos de horas extras a esses profissionais.

Em atendimento à referida proposição, foi informado que o pagamento de horas extraordinárias resultou dos seguintes eventos:

- Projeto Respire Saúde, desenvolvido pelo Cratod Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras drogas.
  - Atuações na fiscalização odontológica na Vigilância Sanitária.
  - Projeto do Residencial Ipê, para atendimento dos moradores do condomínio.

Por outro lado, em 17 de março de 2020, foi publicado o Decreto n. 4.171, que, dentre outras determinações, suspendeu os atendimentos odontológicos da rede pública municipal, salvo os casos de emergência.

Além da publicação do decreto no Diário Oficial do Município, a Prefeitura, através da Diretoria de Comunicação, divulgou, na mesma data, matéria intitulada "Secretaria de Saúde suspende atendimentos odontológicos, audiometrias e férias de servidores", informando a população sobre as suspensões realizadas.

Em 26 de março de 2020, a Diretoria de Comunicação divulgou matéria intitulada "Atendimento odontológico de urgência em Nova Odessa é centralizado na UBS 1"<sup>4</sup>, reforçando que, diante da pandemia de coronavírus, o atendimento odontológico de rotina estava suspenso nas UBS's (unidades básicas de saúde) de Nova Odessa, e informando que os casos de urgência e emergência estavam sendo direcionados para a UBS 1.

A matéria informava, ainda, que o profissional faria uma avaliação de cada caso e, havendo necessidade, o atendimento seria na própria UBS. Não havia necessidade de agendamento telefônico e o serviço estaria disponível de 2ª a 6ª feiras, das 7h às 10h30 e das 12h às 15h30.

Consultado o Portal da Transparência novamente, verificamos que o pagamento de

<sup>1</sup> Art. 1º Os servidores públicos municipais que integram o grupo de risco, de acordo com as diretivas estabelecidas pela organização Mundial de Saúde – OMS e ministério de Saúde – MS, ficarão afastados de suas atividades laborais sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento de que trata o caput, somente será aplicado nos casos em que os servidores pertencentes ao grupo de risco, não se enquadram para adesão do teletrabalho, que já gozaram ou estão em gozo de férias regulares ou antecipadas ou ainda que já usufruíram ou estão usufruindo de licença prêmio.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> - janeiro: cinco dentistas;

<sup>-</sup> fevereiro: quatro dentistas;

<sup>-</sup> março: quatro dentistas;

<sup>-</sup> abril: três dentistas;

<sup>-</sup> maio: dois dentistas;

<sup>-</sup> junho: um dentista (2866);

<sup>-</sup> julho: dois dentistas;

<sup>-</sup> agosto: dois dentistas;

<sup>-</sup> setembro: dois dentistas;

<sup>-</sup> outubro: dois dentistas;

<sup>-</sup> novembro: dois dentistas;

<sup>-</sup> dezembro: dez dentistas.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em: http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19288

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Disponível em: http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19321

horas extraordinárias aos referidos profissionais continua sendo realizado, sendo que nos meses de janeiro a abril do corrente ano, já foram dispendidos R\$ 10.453,89 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) esse ano, com despesa dessa natureza.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a regularidade das horas extras realizadas pelos dentistas que atuam na rede municipal de Saúde.

- **a)** Informar os dias e os horários que o projeto Respire Saúde foi realizado, quais os dentistas que participaram do evento em questão e quantos atendimentos foram realizados.
- **b)** Informar os dias e os horários que as fiscalizações odontológicas na Vigilância Sanitária foram realizadas, os dentistas que participaram dessas atuações e o número de pessoas atendidas.
- c) Informar os dias e os horários que o projeto do Residencial Ipê, para atendimento dos moradores do condomínio, foi realizado, apontando os dentistas que participaram do projeto e o número de moradores atendidos.
  - d) Os atendimentos odontológicos continuam suspensos?
  - e) Atualmente, como vem sendo realizado o atendimento odontológico da população?
- **f)** Quais os motivos que justificam o pagamento de horas extraordinárias nos meses de janeiro à abril do corrente ano?
- **g)** Como é realizado o controle da jornada de trabalho dos dentistas (cartão ponto, ponto eletrônico, lista de presença, etc.)? Como é realizado o controle das horas extraordinárias realizadas pelos referidos profissionais?

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

#### SÍLVIO NATAL

#### REQUERIMENTO N. 478/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reforma do sistema elétrico do Hospital Municipal e a implantação de exames de média e alta complexidade no Ambulatório.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento geral, há um enorme represamento de exames de média e alta complexidade na rede municipal de Saúde, sendo que a espera pelo atendimento excede os seis meses.

A intenção é que exames dessa natureza possam ser realizados no próprio Hospital Municipal. Todavia, a obsolescência da estrutura do prédio, especialmente da rede elétrica, é um fator impeditivo para a ampliação dos serviços.

Registre-se que o Hospital Municipal está em operação desde 1988, sendo que as reformas feitas até o momento não contemplaram o sistema elétrico do prédio. Elas se restringiram à ampliação e construção de salas e pintura externa e interna.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de melhorias quanto a restruturação do prédio no que tange à capacidade de energia elétrica.

- **a)** A gestão atual está promovendo a reestruturação no quesito mencionado? Na afirmativa, que tipo de instalação vai ser implantada no local?
- **b)** Qual a previsão de início das obras e serviços relacionados à ampliação do sistema elétrico do Hospital Municipal?
- c) Quais os exames que poderão ser realizados no Hospital Municipal, após a ampliação da rede elétrica?

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

#### MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

#### REQUERIMENTO N. 479/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a escala dos profissionais de saúde nos finais de semana (médicos plantonistas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Esta vereadora vem solicitar junto ao setor competente informações sobre a escala dos profissionais de saúde, médicos plantonistas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, nos finais de semana.

A informação é necessária, pois nos dias 15 e 16 de maio, pacientes que passaram por consulta médica aguardaram mais de cinco (05) horas para serem medicados (injeção).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a escala dos profissionais de saúde nos finais de semana.

- a) Atualmente guantos profissionais cobrem plantão nos finais de semana?
- b) Quais são as medidas de acompanhamento após a consulta?
- c) Quais os motivos que justificam a demora ocorrida nos dias 15 e 16 de maio, envolvendo pacientes que receberam o atendimento médico, mas tiveram que aguardar por mais de cinco horas para receber a medicação prescrita?

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

#### MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

#### REQUERIMENTO N. 480/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Esta vereadora vem solicitar, junto ao setor competente, informações sobre a atuação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no período de pandemia.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as ações do conselho no município.

- a) Atualmente quantas pessoas são atendidas através do conselho?
- **b)** Nesse período de pandemia, os casos e atendimentos aumentaram? Quantos atendimentos foram realizados no período de março de 2020 até a presente data?
  - c) Quais são as medidas de acompanhamento realizadas pelo conselho? Nova Odessa, 17 de maio de 2021.

#### MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

#### REQUERIMENTO N. 481/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a política de resíduos sólidos da saúde (Lei Municipal n. 3.142/17).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em março do corrente ano, a vereadora subscritora teve aprovado o requerimento n. 317/2021, por meio do qual solicitou informações ao Chefe do Executivo sobre a política de resíduos sólidos da saúde desenvolvida no município.

Em atendimento à referida proposição, foi informado que a coleta de resíduos da

saúde é realizada duas vezes por semana, em todos os geradores. Foi encaminhada relação contendo o nome do estabelecimento e o peso dos resíduos coletados no mês de abril do corrente ano. Resumidamente, foram atendidos os seguintes segmentos que geram resíduos da saúde:

Dentistas: 27
Farmácias: 21
Laboratórios: 05
Veterinários: 04
Órgãos públicos: 08
Entidades beneficentes:02

- Clínicas: 04 - Indústrias: 02

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a política de resíduos sólidos da saúde.

- **a)** Existe cobrança desse resíduo sólido para a retirada em estabelecimentos particulares? Na afirmativa, qual o valor cobrado? Na negativa, existem projetos voltados à cobrança pela coleta e destinação desses resíduos?
- **b)** Qual o preço pago atualmente pela Prefeitura, por tonelada, à empresa contratada para tratamento desses resíduos?

Nova Odessa, 17 de março 2021.

#### MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

#### REQUERIMENTO N. 482/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a situação da Dengue no nosso município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Devido ao aparecimento do novo coronavírus, percebemos que os meios de comunicação priorizam a divulgação de informações relativas à referida doença. Assim, várias informações de saúde pública relacionadas às demais doenças estão sendo negligenciadas, especialmente às relativas à Dengue.

Outro aspecto que chama a atenção é que alguns sintomas da Dengue são parecidos com a Covid-19, podendo causar confusão na população, sendo necessário um trabalho contínuo de conscientização e esclarecimento sobre a Dengue.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo requeridas:

- **a)** Quantos casos de Dengue foram registrados no nosso município no período de janeiro de 2021 até o presente momento?
  - b) Quantos casos são autóctones? Quantos são importados?
  - c) Quantos agentes atuam diretamente no combate à Dengue no nosso município?
- **d)** Há uma relação números de habitantes e agentes para fazer as ações de combate à Dengue? Quantos agentes o Ministério da Saúde preconiza atualmente? Quantos agentes Nova Odessa possui?

Nova Odessa, 18 de maio de 2021

MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

#### REQUERIMENTO N. 483/2021

**Assunto:** Solicita o fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação da Rua 13 do Loteamento Jardins dos Lagos I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora objetiva apresentar projeto de lei para conferir denominação à Rua 13 do Loteamento Jardins do Lago I.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo a certidão exigida pelo art. 2º, III, da Lei n. 3.074/2016, para instruir a proposição destinada à denominação da referida via.

Nova Odessa, 20 de maio de 2021.

#### MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

#### REQUERIMENTO N. 484/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora vem solicitar informações sobre a atuação do COMDEMA no nosso município, pois o conselho é de total relevância para a sociedade.

É sabido que o conselho é composto por representante de vários segmentos da sociedade, sendo 14 membros e seus respectivos suplentes. A duração do mandato é de dois anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a atuação do COMDEMA no nosso município.

- **a)** Considerando que alguns conselheiros não integram mais a Administração Municipal, houve uma nova formação para o conselho em questão?
- **b)** Quem são os atuais integrantes? Enviar cópia do decreto de nomeação do conselho atual.
  - c) Qual a periodicidade das reuniões? Enviar o relatório da última reunião. Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

#### MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

#### REQUERIMENTO N. 485/2021

**Assunto:** Solicita informações à CODEN sobre o reservatório do bairro Altos do Klavin.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Esta vereadora vem solicitar junto ao setor competente informações sobre o reservatório do bairro Altos do Klavin, pois o local está aberto e apresenta sinais de deterioração, especialmente nas ferragens, para sustentação de muros, e nas caixas d'água.

O local também sofreu atos de vandalismo, como pichações e cortes no alambrado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando informações sobre a manutenção e conservação do local.



- a) Atualmente, há vigilância no local, principalmente nos finais de semana?
- b) A companhia tem ciência do relatado sobre o reservatório?
- c) O reservatório está sendo utilizado para o abastecimento da população?
- d) Qual o prazo de conclusão das obras relativas ao muro e à restauração das caixas d'água?

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.







#### REQUERIMENTO N. 492/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Tutelar.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Esta vereadora vem solicitar, junto ao setor competente, informações sobre os inscritos no último pleito para uma vaga no Conselho Tutelar, no que tange à apresentação de documentos dentro do prazo fixado no edital, para os candidatos que ainda não possuíam ensino superior completo e CNH.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a apresentação de documentos no prazo estipulado no edital.

- a) Os candidatos apresentaram os documentos exigidos dentro do prazo legal?
- **b)** Na afirmativa, enviar cópia dos comprovantes de entrega dos referidos documentos, ou cópia dos próprios documentos.
- c) Na negativa, quais as medidas adotadas em relação a não entrega da documentação dentro do prazo legal?

Nova Odessa, 20 de maio de 2021.

#### MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA

#### REQUERIMENTO N. 522/2021

**Assunto**: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à Secretária de Esportes sobre projetos de esportes para as crianças no período de pandemia.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por mães que vêm enfrentando dificuldades com os filhos na quarentena imposta para conter a Covid-19, uma vez que essa medida deu origem a uma outra pandemia: a do sedentarismo entre todas as faixas etárias, incluindo as crianças.

Esse é o alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria que explica que os exercícios físicos são fundamentais para o bom desenvolvimento muscoesquelético e intelectual das crianças.

Em nome da saúde, as crianças deveriam acumular 60 minutos por dia de atividades intensas ou moderadas, como correr, pular, praticar esportes e outros exercícios que trabalhem o equilíbrio e a coordenação. Só que cumprir essa recomendação tem sido um desafio para os pais.

Isso, tanto por conta do espaço reduzido, quanto pelo aumento do uso de dispositivos digitais – celulares, tabletes, computadores, como recurso para entreter os pequenos.

Há possibilidade de resgatar brincadeiras clássicas ou apostar em atividades que exigem criatividade com as crianças. Nova Odessa conta com vários professores em modalidades diferentes, que com a pandemia se viram sem condições de realizar seus trabalhos nos ginásios. Porém, tendo em vista a continuidade da pandemia por mais um longo período, e diante das necessidades da população, seria necessário reinventar os trabalhos que até então eram realizados presencialmente.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à Secretaria de Esportes solicitando as seguintes informações:

- **a)** Existe a possibilidade da Secretaria de Esportes criar um projeto para as crianças se exercitarem em casa?
- **b)** A pandemia não tem prazo para terminar, e a maioria das crianças tem celular, seria possível ter aulas online para essas crianças?

Nova Odessa, 28 de maio de 2021.

#### **LEVI RODRIGUES TOSTA**

#### REQUERIMENTO N. 523/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e a Secretária de Saúde sobre a possibilidade de testagem com maior frequência e de inclusão no grupo de risco para receber a vacina contra a COVID-19, os Conselheiros Tutelares.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por conselheiros tutelares que solicitaram a possibilidade de testagem com maior frequência e de inclusão desses agentes no grupo de risco para receber a vacina contra a Covid-19.

O papel do conselheiro tutelar é atender crianças e adolescentes diante de situações de violação de direito e também atender a aconselhar pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes.

Durante a pandemia, independente da fase do Plano São Paulo, o trabalho dos conselheiros não foi interrompido, pelo contrário teve um grande aumento, pelo fato das crianças e adolescentes estarem mais em casa e dividirem o espaço com os agressores aumentaram as denúncias e com isso as visitas realizadas às famílias.

No nosso município temos 5 conselheiras que continuaram atendendo presencialmente e realizando as visitas quando necessário para acompanhar e monitorar todas as denúncias recebidas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à Secretária de Saúde, solicitando as seguintes informações:

- c) Existe a possibilidade de realizar a testagem nestas conselheiras com mais frequência, já que elas realizam visitas diárias às famílias das crianças e adolescentes assistidos?
- **d)** Existe a possibilidade de inclui-las no grupo de risco para que possam receber a vacina da Covid-19?

Nova Odessa, 28 de maio de 2021.

#### **LEVI RODRIGUES TOSTA**

#### REQUERIMENTO N. 524/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas para aprimorar o trânsito de pedestres no pontilhão do Jardim São Jorge.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 01 de março de 2021, foi apresentada uma indicação de número 148/2021, apontanto a necessidade de medidas para aprimorar o trânsito de pedestres no pontilhão do Jardim São Jorge, sinalizando a necessidade de marcação de solo e faixa de pedestre nas Ruas São Paulo, Goiânia, Ilda B da Silva, que compõem a rotatória do Pontilhão do Jardim São Jorge.

O fluxo de pessoas que passam neste local é muito grande e no horário de pico a quantidade de carros aumentam, dificultando a passagem dos pedestres.

Já teve munícipes que caíram, tropeçaram neste local isso pode vir acontecer um acidente de trânsito e pelo fato de não ter uma sinalização correta dificulta para os pedestres.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Referente a indicação de nº 148/2021, o pedido foi incluído no cronograma de obras?
  - b) Qual a data para iniciar a obra?
  - c) Nova Odessa, 28 de maio de 2021.

#### **LEVI RODRIGUES TOSTA**

#### REQUERIMENTO N. 525/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a "Evolução Funcional Vertical" dos servidores municipais, prevista na Lei Complementar n. 45/2015.

Senhores Vereadores,

O vereador subscritor protocolou nesta Casa de Leis, o requerimento n. 344/2021, onde solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre a "Evolução Funcional Vertical" dos servidores municipais, prevista na Lei Complementar n. 45/2015. Reproduzo, abaixo, os questionamentos apresentados no requerimento e as informações prestadas pelo Executivo, por meio do ofício n. 329.

- a) Quanto requerimentos foram protocolados até a presente data?
- R.: Foram 50 pedidos.
- b) Quantos requerimentos foram aprovados?
- R.: Foram 11 concedidos.

- c) Quantos requerimentos foram recusados? Quantos recursos foram interpostos? Quantas decisões foram reformadas?
- R.: Foi 01 requerimento recusado concluído. Até o momento nenhum requerente interpôs recurso. Nenhuma decisão foi reformulada.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a "Evolução Funcional Vertical" dos servidores municipais.

- a) Informar o nome dos servidores que requereram a "Evolução Funcional Vertical".
- **b)** Informar o nome dos servidores que tiveram o requerimento aprovado e o percentual obtido.
  - c) Quem teve o requerimento recusado?
- **d)** Dos aprovados, quem já está recebendo o percentual relativo à Evolução Funcional Vertical?

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

#### **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

#### REQUERIMENTO N. 526/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de um ponto de ligação entre a Avenida dos Brilhantes e a Rodovia Anhanguera, atrás da Churrascaria Apaloosa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes do Pós-Anhanguera que relataram a necessidade de implantação de um ponto de ligação entre a Avenida dos Brilhantes e a Rodovia Anhanguera, atrás da Churrascaria Apaloosa, passando pela marginal da fazenda Santo Ângelo e dando acesso livre aos moradores dentro do nosso Município.

O acesso aos bairros Chácara Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas é assunto recorrente abordado por esta Casa Legislativa.

Esse incômodo tem sido relatado frequentemente aos vereadores que integram esta Casa Legislativa, razão pela qual é imprescindível a intervenção do Poder Legislativo no sentido de entender o que está ocorrendo.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a possibilidade de implantação de um ponto de ligação entre a Avenida dos Brilhantes e a Rodovia Anhanguera, atrás da Churrascaria Apaloosa.

Nova Odessa, 28 de maio de 2021.

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

#### REQUERIMENTO N. 527/2021

**Assunto**: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de academia da melhor idade na região do Pós-Anhanguera (Acapulco, Recreio Represa e Las Palmas).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores da região conhecida como Pós-Anhanguera, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação de uma academia da melhor idade naquela localidade.

Nova Odessa, 28 de maio de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

#### REQUERIMENTO N. 528/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Conselho Municipal dos Deficientes de Nova Odessa, instituído pela Lei n. 2.785/2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Recentemente, recebemos a informação que o Conselho Municipal dos Deficientes de Nova Odessa estava inoperante, devido à falta de nova nomeação, ou de prorrogação do mandato dos membros nomeados pelo Decreto n. 4.097, de 25 de outubro de 2019.

Registre-se que a atuação desse conselho no município é de extrema importância, pois ele representa uma das parcelas mais vulneráveis da nossa sociedade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a nomeação de novos membros para o Conselho Municipal dos Deficientes de Nova Odessa.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

**LEVI RODRIGUES TOSTA** 

#### REQUERIMENTO N. 529/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a realização de um novo censo para saber quantas pessoas com deficiência têm no município e qual o tipo de deficiência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 2013, após o encaminhamento do requerimento n. 729/2013, por meio do qual o vereador subscritor propôs ao Executivo a realização de um censo destinado exclusivamente aos deficientes que residiam no município, foi realizada pesquisa pela APNEN, juntamente com o Conselho de Pessoas Portadores de Necessidades Especiais, APAE e APADANO, onde apurou-se que 346 (trezentos e quarenta e seis) deficientes residiam no município (Ofício CAM n. 771/2013).

Ocorre que as informações estão defasadas, uma vez que nenhum novo levantamento foi realizado no período. Por outro lado, o censo é necessário para a criação de políticas públicas e para nortear os trabalhos das entidades que atendem o público em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de realização de um novo censo da pessoa deficiente.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

#### REQUERIMENTO N. 530/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a não disponibilização do Cronograma de Obras Municipais do exercício de 2021, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

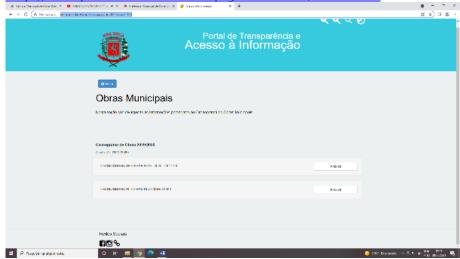
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em relação à Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal, houve, novamente, apontamentos de municipes acerca do não atendimento integral à Lei 12.527/11, a não disponibilização do Cronograma de Obras Municipais do exercício de 2021 no Portal da Transparência - Acesso a Informação da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Ocorre que ao acessar o endereço apontado abaixo, está abrindo somente com informações referente ao exercício de 2020.

Link do cadastro acesso a Informação:

http://smarportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=160



Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o "Portal de Transparência" da Prefeitura Municipal, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- **a)** Porque o cronograma de obras municipais do exercício de 2021, não estão disponíveis no site "Portal de Transparência" Acesso a Informação?
- **b)** Quais as medidas que a Prefeitura irá adotar para atender plenamente a Lei de Acesso à Informação?
  - c) Qual o prazo para essa regularização? Nova Odessa, 01 de junho de 2021.

#### **WAGNER FAUSTO MORAIS**

#### REQUERIMENTO N. 531/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, sobre a possibilidade de aumentar mais um dia na semana a realização da "Feira Noturna" no município, respeitando os protocolos de segurança da pandemia.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo, sobre a possibilidade de aumentar mais um dia na semana a realização da "Feira Noturna" no município, respeitando os protocolos de segurança da pandemia.

Nos dias atuais e com as restrições da pandemia, os comerciantes estão enfrentando dias difíceis. A feira noturna tem sido uma grande oportunidade de trabalho aos comerciantes e um atrativo diferente para a população.

Atualmente a feira noturna ocorre todas as quintas feiras no estacionamento da rodoviária municipal. Seria muito importante para os comerciantes que aumentasse pelo menos mais um dia na semana essa feira, contribuindo com o aquecimento na economia do município.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando ao Poder Executivo a possibilidade de aumentar mais um dia na semana a realização da "Feira Noturna" no município, respeitando os protocolos de segurança da pandemia.

Nova Odessa, 01 de junho de 2021.

#### **SILVIO NATAL**

#### REQUERIMENTO N. 532/2021

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a despesa realizada por meio do empenho n. 1727/2021 (passagens aéreas).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 327/2021, por meio do qual solicitou informações sobre a despesa realizada por meio do empenho n. 1727/2021 (passagens aéreas).

Em atendimento à referida proposição, entre outras informações, o Chefe do Executivo esclareceu que a despesa foi realizada em cumprimento à decisão judicial.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal, cópia da decisão judicial mencionada, relacionada ao empenho n. 1727/2021, ou, alternativamente, informe o número do processo para a verificação das informações prestadas.

Nova Odessa, 31 de maio de 2021.

#### **SÍLVIO NATAL**

#### REQUERIMENTO N. 533/2021

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a situação de moradores que usam espaço público município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Devido a procura de moradores, fomos em loco para observar e ouvir a população que necessidade estariam pleiteando , nos passaram que na Rua Antônio Berini em toda sua extensão, a população que fazem caminhada reclamam precisam de transitar na via mencionada sendo munícipe que estão explorando o espaço que é público, ali se encontra trailer, um deposito de material que estão utilizando para estoque para guardar materiais da loja, plantio de hortaliças também existe no local até ligação de agua ,segundo relatam esse relógio está sendo usado por quatro famílias e dividem o valor gasto no final no final do mês.

Outro aspecto que chama a atenção é que alguns sintomas da Dengue são parecidos com a Covid-19, podendo causar confusão na população, sendo necessário um trabalho contínuo de conscientização e esclarecimento sobre a Dengue.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo requeridas:

- a) A administração tem ciência dessas áreas ocupadas por munícipes? Existe documentos que validam a permanência desta área citada?
  - b) se existe enviar cópias do uso do espaço público?
- c). Não existindo documentação que providencias a administração, pretende adotar para que o espaço seja utilizado para a população em geral?
- d). Quantos áreas existe no município nessas condições? Tem estudos sobre essa questão no que tange a regularização.

Nova Odessa, 01 de junho de 2021

#### MÁRCIA REBESQUINI PATELLA DA SILVA



#### REQUERIMENTO N. 534/2021

**Assunto**: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre fiscalização de derrubada de árvores no Bairro Triunfo em 22 de maio de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, derrubada de árvores no bairro Triunfo em área de preservação.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre esta questão.

- a) Indicar qual tipo de área se refere ao local indicado;
- b) Favor, se possível, enviar um mapa indicando os locais Institucionais na região;
- c) Demais informações que julgar necessário.

Nova Odessa, 01 de junho de 2021.

#### PAULO HENRIQUE BICHOF

#### REQUERIMENTO N. 535/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19, profissionais que adentrem as casas dos munícipes para prestar serviços, como por exemplo entregadores de gás e água.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que questionaram sobre o assunto supramencionado, pois o trânsito dessas profissionais dentro de casas, estabelecimentos comerciais e até mesmo hospitais e postos de saúde, pode colocar em risco os mesmo, bem como todas as pessoas que tiverem contato com eles.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo,

postulando informações sobre esta questão. Nova Odessa, 01 de junho de 2021.

#### **PAULO HENRIQUE BICHOF**

#### REQUERIMENTO Nº 536/2021

**Assunto**: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.860/2014, e a adesão ao Projeto do Estado "Casa da Juventude".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A lei que criou o Conselho Municipal da Juventude entrou em vigor em 21 de julho de 2014 e tem por escopo a criação de um órgão em que a juventude novaodessense possa apresentar suas opiniões e sugestões, participando ativamente das decisões político-administrativas, novas parcerias com o terceiro setor, propagação da ações juvenis que nortearão o futuro de nosso Município.

O Governo do Estado criou a Casa da Juventude.

https://www.saopaulo.sp.gov.br/artigos/a-casa-da-juventude-abre-as-portas-para-o-futuro/

O projeto tem três pilares de atuação: Empreendedorismo, Qualificação Profissional e Economia Criativa – tudo para a inserção e a preparação do jovem para o mercado de trabalho, para o primeiro emprego.

Um dos pré-requisitos para o município receber a Casa da Juventude é ter em atividade um Conselho Municipal da Juventude. O colegiado constitui o principal locus de diálogo entre governo e sociedade civil.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a aplicabilidade da norma em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) Quem são os membros do referido conselho? Encaminhar cópia da publicação da nomeação do respectivo conselho.
  - b) Encaminhar cópia da ata da última reunião realizada.
- c) Se as reposta da perguntas acima forem negativas, qual a previsão para ativar o Conselho Municipal da Juventude?
  - d) O Prefeito tem interesse na adesão a este projeto Casa da Juventude?
  - e) Quais medidas serão tomadas para receber a Casa da Juventude em Nova Odessa?
  - f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 01 de junho de 2021.

#### **WAGNER FAUSTO MORAIS**

#### MOÇÃO N. 120/2021

**Assunto:** Aplausos a 2º edição do "Drive-Thru Solidário" organizado pela TV WA Notícias e o Portal Na Boca do Povo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a 2º edição do "Drive-Thru Solidário" organizado pela TV WA Notícias e o Portal Na Boca do Povo.

Foi realizado no sábado dia 8 de maio, e organizado mais uma vez pela TV WA Notícias e o Portal na Boca do Povo (uma parceria de sucesso), o 2º Drive Thru Solidário, arrecadaram 280 litros de leite, 03 cestas básicas completas e mais alguns alimentos que foram entregues no Fundo Social de Solidariedade de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

#### **SILVIO NATAL**

#### MOÇÃO N. 121/2021

Assunto: Congratulações com Sr. Ederson Forti pelos 18 anos de serviços prestados a Guarda Civil Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao GCM Ederson Forti pelos 18 anos de serviços prestados a Guarda Civil Municipal de Nova Odessa.

Ederson FORTI, nascido em Santa Bárbara D' Oeste em 08/02/1982, morador de Nova Odessa desde 2007. Graduado em Gestão Pública e Pós-Graduado (Especialista) em Gestão Integrada da Segurança Pública, com área de conhecimento em Ciências Sociais Aplicadas, pai do Lucas e marido da GCMF Charlene Faveri.

Ingressou na Guarda Civil Municipal em 12/05/2003, sendo o primeiro colocado entre sua turma no curso de formação. Atuou no patrulhamento preventivo, e foi instrutor de técnicas operacionais em 2 cursos de formação da GCM. Também trabalhou na equipe tática ROMU (Ronda Ostensiva Municipal) desde a sua criação no ano de 2013 até o ano de 2018, sendo encarregado de uma das equipes táticas.

Por 3 anos consecutivos recebeu o Certificado de Honra por ter sido o GCM que mais realizou prisões em flagrante no ano. É instrutor de Armamento e Tiro (IAT) e possui 40 cursos concluídos da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública) do Ministério da Justiça voltados a Segurança Pública.

É GCM de 1° classe, em maio de 2019 foi promovido ao cargo de SUBINSPETOR da GCM e em março de 2020 foi promovido ao cargo de INSPETOR onde atualmente é responsável pela Equipe DELTA da GCM. Desde o seu ingresso na GCM de Nova Odessa atua efetivamente nas ruas do município na luta contra o crime trabalhando de forma integrada com os demais órgãos de Segurança Pública.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

#### **SILVIO NATAL**

#### MOÇÃO N. 122/2021

**Assunto:** Aplausos aos Policiais Militares CB Brandino e Nebesnyj pelo apoio a criança vítima de engasgo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Policiais Militares CB Brandino e Nebesnyj pelo apoio a criança vítima de engasgo.

Após o COPOM irradiar que pelo local dos fatos havia uma bebê de dois meses engasgada de imediato se deslocaram para prestar socorro. Ao chegar no local foi constatado que havia uma bebê recém-nascida que respirava com dificuldade, ao perceber a melhora do neném os policiais prestaram apoio até o Hospital de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao

congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação. Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

#### SILVIO NATAL

#### MOÇÃO N. 129/2021

**Assunto:** Congratulações aos 33 anos de inauguração ao Serviço Especial de Guarda Armada Municipal.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos 33 anos de inauguração ao Serviço Especial de Guarda Armada Municipal.

No dia 15 de maio de 2021 completou exatamente 33 anos que o Prefeito Simão Welsh Inaugurou o Serviço Especial de Guarda Armada Municipal.

A Corporação iniciou com 8 Guardas que foram contratados em 01 de março de 1988 e depois de 75 dias de treinamento ministrado pela GAMA de Americana, esses 8 Guardas puderam iniciar o trabalho pelas ruas de Nova Odessa.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.

#### **SILVIO NATAL**

#### MOÇÃO N. 131/2021

**Assunto**: Repúdio ao Prefeito Municipal de Nova Odessa, pelo descumprimento da **LAI**: Lei de Acesso a Informação.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Registramos nos anais desta Câmara Municipal de Nova Odessa, a presente **Moção de Repúdio** ao Prefeito Municipal de Nova Odessa, pelo descumprimento da <u>LAI</u>: Lei de Acesso a Informação.

Disponibilizando os anexos para acessos dos Conselhos Municipais, Compras / Licitações e Contratos, Compras Diretas e Inexigibilidades Obras Municipais.

Todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

LAI: A Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público.

Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

A LAI garante a efetividade do acesso à informação pública, uma legislação sobre direito a informação deve observar um conjunto de padrões estabelecidos com base nos melhores critérios e práticas internacionais.

Dentre esses princípios, destacam-se:

• Acesso é a regra, o sigilo, a exceção (divulgação máxima)



- Requerente não precisa dizer por que e para que deseja a informação (não exigência de motivação)
  - Hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas (limitação de exceções)
- Fornecimento gratuito de informação, salvo custo de reprodução (gratuidade da informação)
- Divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral (transparência ativa)
- Criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso à informação (transparência passiva)

A LAI deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Todos os órgãos e entidades: Federais/Estaduais/Distritais/Municipais.

Todos os Poderes: Executivo/Legislativo/Judiciário.

Toda Administração Pública: Direta (órgãos públicos) / Indiretas (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas) / Demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e/ou Município.

Entidades sem fins lucrativos:

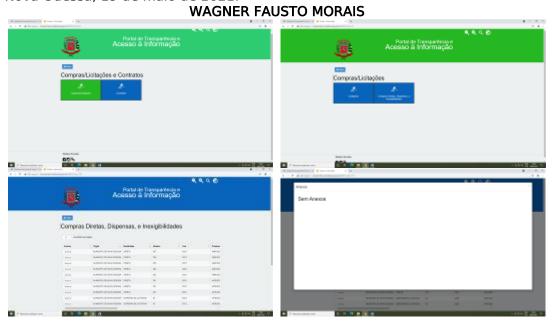
Aquelas que receberam recurso públicos para realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste.

Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação.

(Fonte: http://www.acessoainformacao.gov.br/)

Em face do exposto, propomos a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, na forma regimental, requerendo seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal de Nova Odessa, para que cumpra a LAI - Lei nº 12.527/2011 regulamentando o direito constitucional de acesso às informações públicas no Município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 19 de maio de 2021.



MOÇÃO N. 152/2021

**Assunto:** Moção de aplausos ao Sr. André Luiz Picone Gazetta, pelos serviços prestados à população.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APLAUSOS

dirigida ao Sr. André Luiz Picone Gazetta, assessor de gabinete superior, pelo excelente trabalho que vem realizando para a população.

O congratulado iniciou suas atividades no dia 15 de janeiro de 2021, e, desde então, vem trabalhando em prol da nossa comunidade, mantendo um excelente relacionamento com os colegas de trabalho e com a população.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 28 de maio de 2021.

#### **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

#### MOÇÃO N. 153/2021

**Assunto:** Congratulações com a Secretaria Municipal de Saúde pelo trabalho realizado no primeiro quadrimestre de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à Secretaria Municipal de Saúde pelo trabalho realizado no primeiro quadrimestre de 2021.

Segundo as informações apresentadas na Audiência Pública de Saúde, realizada na Câmara Municipal, foram investidos na área, nos quatro primeiros meses do ano, o total de R\$ 18.531.880,81.

Foram apresentados vários tópicos relacionados aos atendimentos realizados por setor, por especialidade, etc. A título exemplificativo, somente no Pronto Socorro do Hospital Municipal foram realizadas 20.278 consultas.

As pequenas cirurgias, internações, partos, serviços de odontologia e realização de exames também tiveram seus números relatados. Foram abordados, ainda, dados dos serviços de ambulância, farmácia e vigilância, bem como os atendimentos e a realização de exames fora do município.

Os números apresentados na oportunidade são impressionantes e demonstram o compromisso dos congratulados com a população de Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 31 de maio de 2021.

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

#### MOÇÃO N. 155/2021

Assunto: Moção de Louvor ao senhor *José Pedro da Silva*, pelo lindo trabalho que realiza com seu atendimento de excelência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE LOUVOR</u> ao Senhor *José Pedro da Silva*, pelo lindo trabalho que realiza com seu atendimento de excelência.

O homenageado é filho de Maria Dionizia da Silva e de José Vitório da Silva, nascido na cidade de Passos / MG, em 06 de fevereiro de 1961, onde desfrutou de uma infância simples, porém com muito amor e carinho.

Formado em enfermagem, está cursando nível superior em farmácia, trabalha como balconista a vários anos em redes farmacêuticas. Tem como hobbys a pescaria esportiva e a fotografia.

Casou-se com Cristiani Gaspareti, que conheceu quando chegou na cidade de Americana em 2002, quando veio visitar a família, e acabou adoecendo ficando na casa dos familiares para tratar da saúde. Após um período, Pedrinho Mineirinho como é chamado carinhosamente, foi a busca de emprego, onde conquistou seu primeiro trabalho na Droga 30 em Americana.

Hoje Novaodessense de coração, fez e faz muitos amigos, conquistando seus clientes, trabalhando como balconista na farmácia Drogaria Popular no bairro São Jorge em Nova Odessa, amoroso, atencioso e dedicado ao trabalho, exerce com excelência o dom de cuidar de pessoas.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição. (Rua Olívio Belinati  $n^{o}$  294 – Pq. Residencial Klavin – Nova Odessa/SP – CEP 13382-310).

Nova Odessa, 01 de junho de 2021.

#### **WAGNER FAUSTO MORAIS**

#### MOÇÃO N. 156/2021

**Assunto:** Aplausos a equipe delta VTR I-48125 CB PM Nebesnyj e CB PM Brandino, com apoio VTR I-48103, VTR I-48123 pelo flagrante de roubo e receptação, Avenida Eugenia Biancalana, Sumaré.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, através da qual enviamos nossos cumprimentos a equipe delta VTR I-48125 CB PM Nebesnyj e CB PM Brandino, com apoio VTR I-48103, VTR I-48123 pelo flagrante de roubo e receptação, Avenida Eugenia Biancalana, Sumaré.

Após copom irradiar um roubo já ocorrido pela cidade de Nova Odessa, onde a vítima aguardava contato, esta equipe fez contato com a Sra. Mirian a qual nos informou que seu ex-namorado usando de violência e ameaças, subtraiu seu aparelho celular. Com auxílio de um aplicativo de celular, esta equipe logrou êxito ao rastrear o aparelho no local indicado (sendo este um shopping), visualizamos o autor o qual já havia vendido o aparelho e usado uma parte do dinheiro para pagar dívidas de drogas e comprar roupas. As partes foram apresentadas no plantão policial onde autoridade de plantão determinou a prisão em flagrante do autor do roubo e termo circunstanciado de receptação ao lojista.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 01 de junho de 2021.

#### **SILVIO NATAL**

#### MOÇÃO N. 157/2021

**Assunto:** Aplausos a Policia Militar da cidade de Andradina, pela inteligência e eficiência no atendimento a ligação anônima referente a violência doméstica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Policia Militar da cidade de Andradina, pela inteligência e eficiência no atendimento a ligação anônima referente a violência doméstica.

A Polícia Militar divulgou para a TV TEM a gravação do telefonema de uma moradora de Andradina (SP) que ligou para o 190 e fingiu pedir uma pizza para denunciar um caso de violência doméstica. A mulher estava sendo ameaçada pelo companheiro, que fugiu assim que a viatura chegou ao local.

De acordo com a PM, o caso foi registrado na noite de terça-feira (25). Durante a

ligação à central da Polícia Militar (Copom), o atendente percebeu pela insistência da mulher que não se tratava de um trote, mas sim de um pedido de socorro e encaminhou uma equipe. Os policiais foram ao local e encontraram o suspeito na frente da casa. Ao ver a viatura, ele conseguiu fugir. Buscas foram feitas pelo bairro, mas o homem não foi localizado. (Fonte: https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2021/05/28/audio-mostra-pedido-de-socorro-de-mulher-que-ligou-para-a-pm-pedindo-pizza-ouca.ghtml).

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 01 de junho de 2021.

**SILVIO NATAL** 

#### MOÇÃO N. 158/2021

**Assunto:** Aplausos ao senhor *Giacomo Bizzini Filho* pelo espirito empreendedor e garra, mantendo as tradições Italiana de sua família em Nova Odessa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com fulcro no §1º do Art. 210 do Regimento Interno, estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE LOUVOR</u> a Giacomo Bizzini Filho, pelo espirito empreendedor e garra, mantendo as tradições Italiana de sua família em Nova Odessa.

"Nenê Bizzini", chamado carinhosamente por todos amigos e familiares, nascido em 23 de março de 1959, Novaodessense de coração, é muito querido por toda sociedade, filho de Giacomo Bizzini (In Memoria), e Alice Pereira Coragem Bizzini (In Memoria), irmão de Salvador, Benito e Maria Alice (In Memoria).

Há décadas desenvolve um belíssimo trabalho com a gastronomia na região, mantendo a tradição da família à mais de 50 anos, a família Bizzini foi proprietária da famosa Pizzaria "Nostra Casa" em Nova Odessa, e hoje Nenê empreende na Bizzini Pizzas Delivery, oferecendo uma pizza tradicional Italiana (de massa fina e borda simples, com molho artesanal de tomate italiano e deliciosos recheios de qualidade).

Sempre teve um bom destaque na música, principalmente MPB, muito alegre, extrovertido e interativos, o público que o ouve sempre pede bis.

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação. (Rua dos Idosos, 252 – Campo Belo – Nova Odessa / SP – CEP 13.382-652).

Nova Odessa, 01 de junho de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS** 



# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**07 DE JUNHO DE 2021** 



#### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE JUNHO DE 2021.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PROJETO DE LEI N. 40/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Projeto de lei contém emendas.

✓ <u>EMENDA N. 01/2021 – SUPRESSIVA</u>, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SUPRESSÃO DOS ANEXOS V E VI.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Suprime-se o seguinte item do Projeto de Lei n. 40/2021:

Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos.

2. Suprime-se o seguinte item do Projeto de Lei n. 40/2021:

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**3.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

#### ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

✓ <u>EMENDA N. 03/2021 – SUBSTITUTIVA</u>, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O ARTIGO 9º.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- 1. O art. 9º do Projeto de Lei nº. 40, de 2021, passa a ter a seguinte redação:
- Art.  $9^{\circ}$ . O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar  $n^{\circ}$  101 de 04 de maio de 2000, a:
- I realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor, observando-se o disposto no art. 15, IV, e no art. 16, VIII, da Lei Orgânica Municipal;
- II realizar contratação de operações de crédito interna, observando-se o disposto no art. 15, IV, e no art. 16, VIII, da Lei Orgânica Municipal;
- III abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;
- IV contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, respeitando-se, no que couber, o § 1º do art. 10;
- V conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do art. 62 da LC nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde, respeitando-se, no que couber, o art. 20 (artigo 199, §1º, da C.F.).
- $\S \ 1^{\circ}$  Exclui-se do limite referido no inciso III, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:
  - a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
  - b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
  - c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- § 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.
- **2.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

#### **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

✓ EMENDA N. 04/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O ARTIGO 20.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O art. 20 do Projeto de Lei nº. 40, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal  $n^{o}$ . 13.019, de 2014, e outras normativas específicas listadas na lei citada, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- I Atendimento direto e gratuito ao público, quanto aos recursos repassados pelo Município;
- II Compromisso de franquear, na rede mundial de computadores (*Internet*), demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº. 12.527, de 2011;
- III Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno;
  - IV Remuneração mensal dos dirigentes limitado ao subsídio pago ao Prefeito.
- $\S 1^{\circ}$  O repasse às entidades do Terceiro Setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.
- **2.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

#### ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

✓ EMENDA N. 05/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, INCLUI PARÁGRAFO 2º, AO ART. 3º - INCLUI A ALÍNEA "C", AO ART. 10, § 1º -ACRESCENTA O CAPÍTULO V "DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO".

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- 1. Inclui-se o seguinte parágrafo, ao art. 3º do Projeto de Lei:
- $\S$   $2^{\circ}$  Caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no  $\S$   $1^{\circ}$  do art.  $8^{\circ}$  desta Lei, além da reserva prevista no *caput*, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva específica, cujo montante será composto pelo percentual da receita corrente líquida definida na Lei Orgânica Municipal e que servirá de fonte para anulação e destinação às emendas impositivas de que trata o  $\S$   $9^{\circ}$ , art. 166, da Constituição Federal.
  - 2. Inclui-se a seguinte alínea, ao art. 10, § 1º, do Projeto de Lei:
- c) limitação do montante relativo às emendas de orçamento impositivo em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, observando-se a regra de prioridade disposta no art. 16-A, § 5º, devendo-se informar à Comissão de Finanças e Orçamento sobre o procedimento, juntamente com a justificativa e a metodologia de cálculo.
  - 3. Acrescente-se ao Projeto de Lei, o seguinte Capítulo:

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

- Art. 16-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, caso seja estipulado percentual para emendas impositivas na Lei Orgânica Municipal até a data limite para envio da Lei Orçamentária Anual, conforme disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.
- § 1º Os recursos destinados às emendas individuais serão igualmente divididos pelo número de parlamentares da Câmara, sendo que cada parlamentar poderá elaborar no máximo 05 (cinco) emendas individuais.
- § 2º Metade do valor total disponibilizado a cada parlamentar para emendas deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
- $\S \ 3^{\underline{o}}$  As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

- $\S 4^{\circ}$  No momento da elaboração da emenda, o parlamentar deverá informar, no mínimo, todos os dados dispostos no  $\S 12$ , que comporão os Anexos da Lei Orçamentária.
- § 5º Cada emenda será especificada por um código alfanumérico de três dígitos, sendo que o primeiro dígito será composto pelo nome do parlamentar, o segundo, pelo último sobrenome do parlamentar, e o terceiro por uma numeração de 1 até 5, sendo 1 para mais prioritário e 5 para menos prioritário.
- $\S$  6º A ordem de prioridade será utilizada pelo Poder Executivo, quando da necessidade de anular dotações orçamentárias, com a finalidade de atender ao disposto no  $\S$  1º do art. 10, ou para remanejar valores em caso de impedimento de ordem técnica na forma do art. 16-B.
- $\S 7^\circ$  Os parlamentares poderão destinar emendas ao mesmo objeto, todavia, o controle disposto nos  $\S\S 5^\circ$  e  $6^\circ$  será efetuado de modo individualizado.
- § 8º Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara analisar a compatibilidade e a legalidade das emendas e, após a aprovação do orçamento, elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.
- § 9º As emendas vetadas passarão pelas mesmas regras definidas para os casos de impedimento de ordem técnica, conforme art. 16-B.
- § 10 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for inferior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença não será de execução obrigatória e poderá ser aplicada livremente pelo Poder Executivo por meio da abertura de créditos adicionais.
- § 11 Se o somatório de valores das emendas encaminhadas pelo parlamentar for superior ao montante ao qual ele possuir direito à destinação, tal diferença será descontada de suas emendas, pela ordem de prioridade definida nos §§  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$ , da menos prioritária a mais prioritária, até se eliminar a diferença.
- § 12 Os quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- a) identificação do parlamentar subscritor e respectivo código da emenda na forma do  $\S 5^\circ$ ;
- b) razão social e número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade beneficiada, quando for o caso;
- c) nome do(s) Órgão(s) ou da(s) Secretaria(s) diretamente responsável(is) pela execução, repasse, implementação e/ou fiscalização, conforme o caso, e respectivo Programa de Trabalho e dotações correspondentes, observando-se a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;
- d) detalhamento do objeto ou da finalidade da despesa, para execução adequada, controle e fiscalização;
  - e) justificativa apresentada pelo parlamentar para a destinação do recurso.
- § 13 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, cientificado o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria e o respectivo Programa de Trabalho com atribuição para a execução da iniciativa.
- § 14 O remanejamento de que trata o § 13 não será considerado no cômputo dos limites para abertura de créditos adicionais estabelecidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser efetuado diretamente pelo Poder Executivo por meio de Decreto.
- § 15 Imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá abrir processo administrativo para cada emenda aprovada, com o objetivo de fazer cumprir o disposto neste artigo.
- § 16 Todos os atos relacionados a cada emenda deverão ser divulgados no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (internet) do Poder Executivo, para acompanhamento dos vereadores e da população.
- § 17 Até 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo encaminhará uma relação com o número dos processos descritos no § 15, além de informar o local, em seu sítio eletrônico, em que poderá ser encontrada a íntegra do processo.
- § 18 Poderá ser adotado, pelos setores de contabilidade do Poder Executivo, identificador da programação por emenda, a ser empregado nos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município, com a finalidade de

identificar o proponente da inclusão ou do acréscimo da programação, e auxiliar no controle da execução das emendas.

- § 19 Ressalvados os demais casos tratados em legislação específica, os recursos destinados a entidades do Terceiro Setor sujeitar-se-ão às seguintes regras:
- a) os termos e acordos firmados com organizações da sociedade civi (OSC) seguirão as disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) os contratos de gestão celebrados com organizações sociais (OS) deverão cumprir os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- c) os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos observarão o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- d) os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), atenderão os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999
- § 20 À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no § 19, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e a respectiva prestação de contas.
- § 21 Em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea b do art. 16-B, o Poder Executivo deverá editar e publicar ato com os procedimentos e os prazos em que se dará a efetiva execução das programações decorrentes de emendas, ressalvados os casos de impedimento de ordem técnica.
- § 22 A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará restos a pagar alusivos às emendas individuais impositivas, ressalvados os saldos de restos a pagar estimativos não utilizáveis ou após regular notificação e aprovação do parlamentar propositor da emenda.
- Art. 16-B. As programações orçamentárias previstas no art. 16-A não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, que não sejam sanados na forma deste artigo.
- $\S 1^{\circ}$  Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.
- § 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:
- I a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- II a incompatibilidade com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com o Plano Plurianual:
- III os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro, na forma dos §§  $3^{\circ}$ ,  $4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$  e  $6^{\circ}$ ;
- IV as proibições de ordem legal ou normativa, ainda que surjam após a aprovação do orçamento, mas que impeçam sua execução;
- $\mbox{\sc V}$  as vedações para a contratação com entidades do Terceiro Setor, na forma de suas respectivas leis.
- $\S 3^{\circ}$  No caso de impedimento de ordem técnica que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, inclusive se houver veto à emenda individual, serão adotadas as seguintes medidas:
- a) até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;
- b) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea a, o Presidente da Câmara notificará os parlamentares que tiveram emendas prejudicadas por impedimentos para que estes possam definir qual será a nova destinação dos valores;
- c) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea b, o parlamentar deverá informar ao Presidente e à Comissão de Finanças e Orçamento sobre qual será a nova destinação, respeitando-se ao disposto no § 12 do art. 16-A;
- d) até 10 (dez) dias após o término do prazo previsto na alínea c, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo com deverá ser o remanejamento da programação com impedimento;
- e) até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea d, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.
- § 4º A fim de manter a ordenação disposta no § 5º do art. 16-A, as emendas remanejadas serão reposicionadas na última colocação de prioridade para emendas do

respectivo parlamentar, se estas forem destinadas a despesas que não estiverem na ordem de prioridade original.

- § 5º As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 31 de agosto de 2022 ou que ainda possuam saldo após sua a execução completa deverão ser remanejadas de acordo com a ordem de prioridade descrita no § 5º do art. 16-B, conforme necessidade de recursos.
- § 6º Após o dia 31 de outubro de 2022, respeitado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente das emendas e os decorrentes de impedimentos de ordem técnica sem possibilidade de adequação não serão mais considerados de execução obrigatória e caberá ao Órgão ou Secretaria responsável por sua execução avaliar a melhor forma de aplicar o recurso.
  - § 7º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:
  - a) alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
- b) manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência e à oportunidade do objeto da emenda;
- c) óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;
- d) alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;
- e) a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND ou aquela que possa ser sanada na forma do § 13 do art. 16-A.
- Art. 16-C. Os parlamentares deverão zelar ao máximo para que a destinação de suas emendas impositivas seja adequada, com o objetivo de evitar que tais programações se sujeitem a impedimento de ordem técnica.
- $\S 1^{\circ}$  Caberá representação ao Ministério Público contra o vereador que, apesar de saber de irregularidades graves existentes ou inidoneidade declarada, destinar recurso à instituição ou entidade por meio de suas emendas.
- § 2º É vedada a promoção pessoal dos vereadores nos processos de destinação e execução das emendas impositivas na forma do § 1º do art. 37 da Constituição Federal e do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.
- **4.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

#### **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

✓ <u>EMENDA N. 07/2021 – ADITIVA</u>, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ACRESCENTE-SE O ART. 10-A.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

- 1. Acrescente-se o art. 10-A ao Projeto de Lei nº. 40, de 2021, com a seguinte redação:
  - Art. 10-A. Ficam proibidas as despesas com:
- I Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, na forma do art. 85, da Lei Orgânica Municipal;
- II Novas obras, por órgão, se não atendidas as que se encontram em andamento, conforme art. 45, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;
- III Contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores ou os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, de acordo com o disposto no art. 91, da Lei Orgânica Municipal;
- IV Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito, ressalvados os casos especiais e os previstos em determinação judicial, cuja limitação deverá ser adotada conforme o caso, observando-se as regras contidas no art. 37, XI, da Constituição Federal;
  - VI Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
  - VII Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores, na forma do art. 36, § 3,

da Lei Orgânica Municipal;

- VIII Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- IX Pagamento de anuidade de servidores ou demais agentes públicos em conselhos profissionais como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Conselho Regional de Medicina (CRM), entre outros;
  - X Custeio de pesquisas de opinião pública.
- **2.** Em decorrência desta emenda, adequem-se os capítulos, artigos, parágrafos e incisos na redação final da Lei, no que couber.

Nova Odessa, 13 de maio de 2021.

#### **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**

#### PARECER DAS EMENDAS:

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendendo ao despacho do presidente desta Câmara Municipal, promovi análise em relação às emendas apresentadas ao projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e submeto à apreciação desta Comissão as seguintes considerações:

Sobre a possibilidade de emendas à LDO, trago a colação excerto do parecer n. 683/99, do IBAM, que expõe os critérios a serem observados pelos parlamentares nesta atividade.

A proposta de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecer metas e prioridades para a Administração Pública em conformidade com a do PPA (CF, art. 165, inc. II c/c art. 166, §4º), faz o detalhamento prévio deste último, fundado em considerações econômicas e sociais, que orientará a elaboração da LOA, razão pela qual se encarta na competência reservada ao Executivo, vez que, em conformidade com o princípio estabelecido no art. 2º, da Constituição Federal, é ele o responsável, preponderantemente, por gerir a máquina estatal. Daí porque, a referida proposta não admite, de forma desmedida, apresentação de emendas parlamentares, as quais, além de criarem ou extinguirem programas, instituem despesas incompatíveis com os programas governamentais elaborados pelo Chefe do Executivo legitimado constitucionalmente para tanto.

Sobre o tema, importa registrar, finalmente, que o PPA serve de ponto de partida para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e esta, por sua vez, norteará a Lei Orçamentária Anual - LOA, dando ensejo a um processo em cadeia em que uma proposta influenciará diretamente na outra e gozarão, todas, de eficácia recíproca. O exercício do poder de emenda dos parlamentares, no transcorrer desse processo em cadeia, foi limitado pelo legislador constituinte originário que restringiu as hipóteses para apresentação de emendas as quais apenas serão viáveis se observarem rigorosamente o art. 63 c/c art. 166, §§ 4º e 7º da Constituição Federal. (grifo meu)

Neste sentido, dispõe o art. 63 da Constituição Federal que não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º, bem como nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Em relação às emendas à LDO, a regra constitucional a ser observada é a contida no § 4º do art. 166, qual seja, **as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual**. Todavia, o Município ainda não possui plano plurianual aprovado para o período de 2022/2025.

Outro aspecto que deve ser observado na apreciação das emendas se refere à pertinência temática com a LDO. Para nortear a análise, apresento ementa do acórdão prolatado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2228036-78.2016.8.26.0000, que aborda a questão nos seguintes termos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Sorocaba – Arts. 28 a 95 da Lei Municipal n. 11.386/16 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Dispositivos decorrentes de emendas parlamentares que não guardam pertinência temática com a LDO – natureza de prescrição típica de Lei Orçamentária Anual – previsão de despesas específicas e individualizadas, em vez de estipulação de metas e diretrizes para a posterior elaboração do Orçamento Anual do Município – Abuso do poder de emendar caracterizado – contrariedade aos arts. 174, §2º, e 175, §1º, item 1, e §4º, todos da

Constituição Estadual – Ação Procedente. (grifei)

Registre-se que, devido à ausência de plano plurianual aprovado para o período de 2022/2025, a análise das emendas se restringirá a pertinência temática com a LDO. Feitas estas considerações, passo a analisar, de forma individualizada, as quatorze (14) emendas apresentadas.

EMENDA N. 01/2021 - SUPRESSIVA - PELA APROVAÇÃO

A emenda n. 01/2021 tem por finalidade extirpar da LDO os Anexos V e VI, que tratam, respectivamente, dos "Programas, Metas e Custos" e das "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental".

O autor da emenda alega que esses anexos são instrumentos restritivos à inclusão de novas programações, tanto no Plano Plurianual (PPA), que ainda não iniciou a tramitação, quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Aduz, ainda, que os anexos não apresentam amparo na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e nem na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Conclui que o Poder Executivo queria destacar suas prioridades nestes anexos, mas incluiu todas as programações, gerando um engessamento desnecessário diante do objetivo da LDO que é de fixar diretrizes, metas e prioridades e não fazer o papel de orçamento, cabível apenas à LOA.

Razão assiste ao autor da emenda, razão pela qual opino pela <u>aprovação</u> dessa proposição.

#### EMENDA N. 02/2021 – SUBSTITUTIVA – PELA REJEIÇÃO EMENDA N. 03/2021 – SUBSTITUTIVA – PELA APROVAÇÃO

Por meio das emendas n. 02/2021 e n. 03/2021, o nobre vereador pretende conferir nova redação ao art. 9º, para <u>enfatizar</u> a competência da Câmara Municipal em autorizar o Prefeito a efetuar ou contrair empréstimos.

Foram também realizadas duas remissões para os textos que tratam de contingenciamento de dotações orçamentárias e sobre parcerias e acordos com entidades sem fins lucrativos, para que sejam observadas as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alíneas "b" e "f" do art. 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

A diferença entre as duas emendas se refere à inclusão do §3º, que limita a autorização para abertura de créditos adicionais apenas para os casos em que são utilizados recursos decorrentes de anulações de outras dotações.

As emendas possuem pertinência temática com a LDO, mas como ambas procuram conferir nova redação ao mesmo dispositivo legal (art. 9º), apenas uma poderá prevalecer.

Isto posto, opino pela <u>aprovação</u> da emenda n. 03/2021 e pela <u>rejeição</u> da emenda n. 02/2021.

#### EMENDA N. 04/2021 - SUBSTITUTIVA - PELA APROVAÇÃO

O dispositivo que se pretende alterar trata da concessão de auxílios, subvenções e contribuições ao Terceiro Setor.

Os acréscimos sugeridos estão em consonância com as regras contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e almejam a isonomia, a transparência, a eficiência e a legalidade nas relações com o Terceiro Setor.

As alterações também atendem ao disposto na alínea "f" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) definir as "demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas".

Em face do exposto, opino pela <u>aprovação</u> da emenda n. 04/2021.

### EMENDA N. 05/2021 – ADITIVA – PELA APROVAÇÃO

#### EMENDA N. 06/2021 – ADITIVA – PELA REJEIÇÃO

As duas emendas possuem a mesma finalidade: inserir na LDO às regras necessárias à concretização das emendas impositivas.

A diferença primordial entre as duas proposições se refere às regras para execução das emendas impositivas. Nesse sentido, a emenda n. 05/2021 apresenta, no art. 16-B, as regras em questão, ao passo que a emenda n. 06/2021 atribui ao Executivo Municipal o poder de regulamentar a matéria.

As emendas possuem pertinência temática com a LDO, mas como ambas possuem a mesma finalidade, apenas uma poderá prevalecer.

Em face do exposto, opino pela <u>aprovação</u> da emenda n. 05/2021 e pela <u>rejeição</u> da



emenda n. 06/2021.

#### EMENDA N. 07/2021 – ADITIVA – PELA APROVAÇÃO

A emenda n. 07/2021 pretende reproduzir na LDO algumas proibições de despesas já estabelecidas na legislação ou nos entendimentos jurisprudenciais, para auxiliar no controle e fiscalização da execução orçamentária.

Em face do exposto, opino pela aprovação da emenda n. 07/2021.

#### EMENDAS N. 08/2021 A N. 14/2021 - ADITIVAS - PELA REJEIÇÃO

As emendas de autoria da vereadora Márcia Rebeschini Patella da Silva, objetivam incluir na LDO as seguintes obras e projetos:

- 1. Emenda n. 08/2021: aquisição de equipamentos oftalmológicos.
- 2. Emenda n. 09/2021: aquisição de disparador para biopsia.
- 3. Emenda n. 10/2021: implantação de novo sistema elétrico no Hospital Municipal.
- **4**. Emenda n. 11/2021: instalação de divisórias nas recepções dos departamentos de saúde, como UBS, Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, Ambulatório e outros setores ligados ao atendimento ao público, para prevenção contra o novo coronavírus.
- **5**. Emenda n. 12/2021: construção de uma área de lazer no Jardim Marajoara, com minicampo de areia.
- **6**. Émenda n. 13/2021: construção de uma área de lazer no Residencial Triunfo, com minicampo de areia.
- 7. Émenda n. 14/2021: aquisição de um veículo modelo picape com capacidade de 1 ton.

Conforme exposto no preâmbulo do parecer, as emendas em questão não possuem pertinência temática com a LDO, razão pela qual, opino pela **rejeição** das emendas n. 08/2021, n. 09/2021, n. 10/2021, n. 11/2021, n. 12/2021, n. 13/2021 e n. 14/2021.

#### **CONCLUSÃO DO PARECER:**

Resumidamente, opino pela <u>rejeição</u> das **emendas n.** 02/2021, **n.** 06/2021, **n.** 08/2021, **n.** 09/2021, **n.** 10/2021, **n.** 11/2021, **n.** 12/2021, **n.** 13/2021 e **n.** 14/2021, e pela <u>aprovação</u> das **emendas n.** 01/2021, **n.** 03/2021, **n.** 04/2021, **n.** 05/2021 e **n.** 07/2021.

Nova Odessa, 28 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

✓ PROJETO DE LEI N. 40/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

**Parágrafo único** – Integram a presente Lei os demonstrativos dos anexos exigidos em conformidade com o artigo 4º, §1º, §2º e §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Art. 2º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal de 1988 e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "Reserva de Contingência", identificada pelo código 9.99.99.999, equivalente a 1,00% (Um por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida) projetada para o exercício de 2022, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do §3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único –** Caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º A proposta orçamentária (LOA) do Município para 2022, que abrangerá o

orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, será composta de:

- I mensagem;
- II projeto de Lei do orçamento anual;
- III demonstrativos e anexos da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
  - IV relação dos projetos e atividades;
  - V Anexos do orçamento;
- Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 30 de agosto de 2021, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei do Orçamento Anual.
- Art. 6º A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
  - I prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;
  - II austeridade na gestão dos recursos públicos;
  - III modernização na ação governamental e,
- IV princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

#### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

- Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
- **Art. 8º** As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2022, em conformidade com o demonstrativo I, que dispõe sobre o anexo das Metas Fiscais.
- § 1º Os valores estipulados para 2022 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021, caso ocorram novos fatores que possam influenciar a alteração dos valores indicados no demonstrativo I.
- §  $2^{\circ}$  Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes orçamentárias.
- **Art. 9º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal de 1998 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a:
- I realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a legislação em vigor:
  - II realizar contratação de operações de crédito interna;
- III abrir créditos adicionais suplementares correspondentes até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;
- IV contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- V conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- VI Firmar parceria por meio de colaboração, contribuição ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (artigo 199, §1º, da C.F.).
- § 1º Exclui-se do limite referido no inciso III, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:
  - a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
  - b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
  - c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- § 2º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.
- **Art. 10.** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:
  - I estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de

desembolso;

- II publicar até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- III emitir até o ultimo dia do mês seguinte do encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais que será apresentado em audiência pública perante a Câmara de Vereadores nos prazos estipulados no art. 9º, §4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º Se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no demonstrativo I, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:
- **a)** limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais, bem como os provenientes de convênios e emendas do Estado e da União;
- **b)** limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.
- § 2º Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores internet e ficarão à disposição da comunidade.
- § 3º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

#### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

- **Art. 11.** O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e será elaborado obedecida a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores.
- **Art. 12** As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerá da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal.
- **Art. 13**. A concessão de qualquer vantagem, contratação de horas-extras, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuada, em ambos os Poderes, desde que:
- I haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
  - II atenda o disposto no artigo 12 desta Lei.
- **Parágrafo único** O Município poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal.
- Art. 14. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal, em concordância com o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.
- **Art. 15**. Para cumprimento do disposto no §3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite da alínea a do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

#### CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 16**. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – atualização do mapa de valores do Município;

II – atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

 IV – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**Parágrafo único –** As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até o término do exercício anterior ao da incidência.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17**. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites previstos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.
- **Art. 18**. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas de Juros, Amortizações e Demais Encargos da Dívida, serão fixadas com base nas Operações Contratadas ou Pactuadas.
- **Art. 19.** A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2022, em projetos em andamento ou iniciados em 2021.
- **Art. 20.** O Poder Executivo poderá fazer constar no Orçamento Anual, dotação orçamentária para concessão de Auxílios e Contribuições, às Entidades sem fins lucrativos devidamente reconhecidas de utilidade pública.
- § 1º O rateio será objeto de Projeto de Lei específica, que identificará as Entidades beneficiadas e os respectivos valores.
- § 2º O prazo para prestação de contas dos auxílios e subvenções será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que forem concedidos.
- **Art. 21**. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das Receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.
- Art. 22. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2021, os estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2022, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.
- **Art. 23.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2021, o Projeto de Lei do Orçamento Anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.
- **Art. 24**. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2022, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.
  - Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
    PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM 29 DE ABRIL DE 2021
    CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER PREFEITO MUNICIPAL

#### PARECER DO PROJETO:

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo se harmoniza com as normas constitucionais que regem a temática concernente às peças orçamentárias, reunidas nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal. Observa, ainda, as normas infraconstitucionais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, dispõe o § 2º do art. 133 da LOM, que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Analisando o conteúdo do projeto, verifiquei que o mesmo contém os três itens acima mencionados, (a) as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, foram reunidas nos Anexos V e VII, (b) as orientações permeiam os 24 artigos que compõem o projeto, e (c) as propostas de alteração na legislação tributária são tratadas no seu art. 16.

A proposição observa, ainda, as disposições contidas no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação às exigências contidas no § 1º do referido dispositivo legal, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- 1.1. Demonstrativo I Metas Anuais;
- 1.2. Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- 1.3. Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - 1.4. Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- 1.5. Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
  - 1.6. Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
  - 1.7. Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 1.8. Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; (FALTA)
  - 1.9. Demonstrativo IX Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Nesse sentido, com exceção do item 1.6. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, que não se aplica ao Município, ante a ausência de Regime Próprio de Previdência Social, e do item 1.8. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, que não foi apresentado nesta oportunidade, verifica-se que o projeto de lei atende as regras contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de maio de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

Nova Odessa, 02 de junho de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira Escriturário III



## PROJETOS DE LEI

# EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

#### PROJETO DE LEI N. 57/2021

"Institui, no calendário oficial do Município, o *Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia* e dá outras providências".

- Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.
- Art. 2º. A critério dos gestores poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades, dentre outras:
  - I debater assuntos relacionados com a fibromialgia;
- II promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes, sociedade em geral;
- III abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde, apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a fibromialgia.
  - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de maio de 2021.

#### **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

#### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui no calendário oficial do Município, o *"Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia"* e dá outras providências.

A Fibromialgia (CID 10 M79.7) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde em 1990 com o código M79.0 e reconhecida, em 1992, como uma doença reumática. É uma enfermidade grave e silenciosa que acomete milhões de pessoas em todo o Brasil, levando os pacientes a sentir dores contínuas e intensas por todo o corpo.

Ainda não totalmente esclarecida, a principal hipótese é que pacientes com fibromialgia apresentam uma alteração da percepção da sensação de dor. Alguns pacientes com fibromialgia desenvolvem a condição após um gatilho, como uma dor localizada mal tratada, um trauma físico ou uma doença grave. O sono alterado, os problemas de humor e concentração parecem ser causados pela dor crônica, e não ao contrário.

Conforme informações contidas no site<sup>5</sup> da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a doença afeta 2,5% da população mundial, sem diferenças entre nacionalidades ou condições socioeconômicas. Geralmente afeta mais mulheres do que homens e aparece entre 30 a 50 anos de idade, embora existam pacientes mais jovens e mais velhos.

O diagnóstico é eminentemente clínico, com a história, exame físico e exames laboratoriais auxiliando a afastar outras condições que podem causar sintomas semelhantes.

Infelizmente, o componente psicológico associado com a dor levou alguns médicos a questionar se os sintomas são reais ou não. Devido a isso, geralmente os pacientes perambulam de consultório em consultório na busca de um diagnóstico, passando por reumatologistas, psiquiatras, fisioterapeutas, acupunturistas, entre outros.

A instituição de uma data no calendário oficial do Município permitirá que Nova Odessa una-se, de forma mais contundente, aos esforços pela difusão de informações sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com fibromialgia, diminuindo o preconceito que sofrem pelo descrédito a que estão submetidas na sua vida profissional, social e familiar. A data eleita remete àquela fixada na esfera estadual<sup>6</sup>.

Com relação à legalidade, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara Municipal de legislar sobre a fixação de datas comemorativas. Tal matéria, tampouco foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Lei № 15.461, de 18 de junho de 2014.

competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nessa mesma direção é o seguinte precedente:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n° 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada". (Ação direta de inconstitucionalidade n° 0068550-67.2011.8.26.0000, Comarca de São Paulo, rei. Des. Mário Devienne Ferraz, Órgão Especial, j. 14/09/2011).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2021.

#### **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**

#### PROJETO DE LEI N. 58/2021

"Institui o 'Dia do Profissional Liberal' no calendário oficial do Município de Nova Odessa".

Art. 1º. Fica instituído o 'Dia do Profissional Liberal' no calendário oficial do Município, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de maio.

Art. 2º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

#### **WAGNER FAUSTO MORAIS**

#### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto que institui o *'Dia do Profissional Liberal'* no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

O profissional liberal tem formação técnica em determinado ramo/área do conhecimento, que pode ser obtida pela graduação ou curso técnico. Todas as profissões regulamentadas podem abrigar os profissionais liberais. Alguns exemplos de profissionais liberais são: médicos, dentistas, corretores de imóveis, arquitetos, advogados, jornalistas, engenheiros, administradores, assistentes sociais, bibliotecários, contabilistas, corretor de seguros, entre outros.

Uma pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Administração (CFA) mostrou que uma das categorias mais prejudicadas com a pandemia do coronavírus é a dos profissionais liberais: 30% das pessoas desse grupo trabalham com consultoria e 27,4% recebem até dois salários-mínimos. Além disso, 59,3% afirmaram que cessaram suas atividades em virtude de algum decreto, seja em nível federal, estadual ou municipal.

Deste modo, a instituição de uma data no calendário oficial é uma forma de prestar uma justa homenagem aos profissionais liberais do Município, contribuindo para que estes profissionais renovem os ideais de resistência, especialmente diante das adversidades que estamos vivenciando.

A data eleita (27 de maio) remete à edição do Decreto Lei n. 35.575, de 27 de maio de 1954, normativo que reconheceu a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais como entidade sindical de grau superior, coordenadora dos interesses das profissões liberais em todo o território nacional.

Com relação à <u>legalidade</u>, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da <u>competência concorrente</u> do <u>Executivo</u> e do <u>Legislativo</u>.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do E. Tribunal de Justiça deste Estado:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.835, de 14.11.2014, do Município de Suzano, que Incluiu no calendário oficial de festividades daquela localidade "o evento denominado Ano Novo Chinês". Vício de iniciativa não configurado, já que o aludido diploma não impôs obrigação ao Executivo, nem criou despesa. Ação improcedente". (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2259356-49.2016.8.26.0000, rel. Des. Arantes Theodoro, j. em 10 de maio de 2017).

"Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, que institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Município de Sorocaba e dá outras providências. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração municipal. Entendimento no C. Órgão Especial. Ação improcedente". (ADI nº 2226861-49.2016.8.26.0000, rel. Des. BORELLI THOMAZ, j. em 15/03/2017)

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 2º da Lei nº 11.365, de 7 de julho de 2016, do município de Sorocaba que "Institui no município o Dia da Proteção e do Bem-Estar Animal e dá outras providências". Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. (...) Ação julgada improcedente" (ADI nº 2226651- 95.2016.8.26.0000, rel. Des. MÁRCIO BÁRTOLI, j. em 22/02/2017).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

#### **WAGNER FAUSTO MORAIS**

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2021

"Que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2018".

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2018, em consonância com o relatório e voto proferidos pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM- 66/2021 e TC-004548.989.18-5.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS PAULO H

#### **PAULO HENRIQUE BICHOF**

#### **JUSTIFICATIVA**

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de decreto legislativo, atendendo ao disposto no inciso VII do art. 16 da Lei Orgânica do Município c.c. a alínea a, §  $1^{\circ}$  do art. 193 e arts. 262 e seguintes do Regimento Interno.

A apreciação das contas públicas locais pelo Poder Legislativo tem co-participação do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Referida participação faz-se imprescindível, uma vez que as contas são previamente submetidas àquele órgão para análise e emissão de parecer prévio, cujo conteúdo proporcionará aos vereadores as informações e os esclarecimentos técnicos necessários à sua orientação no momento de julgá-las definitivamente.

A esse respeito, transcrevemos as considerações contidas na Revista de Administração Municipal, n.202, jan/março de 1992, p. 63:

"O parecer prévio do Tribunal de Contas exige da Câmara não apenas a aprovação ou rejeição, mas torna imperioso o acompanhamento, pela Câmara, da execução orçamentária, a fim de que possam os vereadores conhecer e decidir quanto à regularidade das contas do Prefeito.

A rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, favorável ou contrário às contas, só pode se dar pelo voto de dois terços dos membros da Câmara. Em qualquer caso, a Câmara deve decidir: sem voto não há aprovação ou rejeição.

Por isso, quando a Câmara levar o parecer prévio à apreciação do Plenário, deve fazêlo instruído com o parecer de sua Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução
Orçamentária e de Finanças, ou por comissão similar. Cumpre enfatizar que, sendo
autônomo o Município, os pareceres do Tribunal de Contas apenas subsidiam as decisões
dos vereadores. A palavra final, a decisão, cabe sempre ao Poder Legislativo. Assim é que
não necessitam os vereadores ser financistas, auditores, economistas. Tais profissionais e
outros especialistas encontram-se no Tribunal de Contas que emite seus pareceres
técnicos. Ao vereador cabe, com a ajuda de sua assessoria própria, se necessário, analisar
os pareceres, para daí então julgar e decidir sobre as contas apresentadas".

Neste contexto, consoante se verifica do parecer lançado pela E. Primeira Câmara do

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM-66/2021 e TC-004548.989.18-5, na sessão realizada em 22 de setembro de 2020, aquela Corte deliberou por **emitir parecer favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2018.

O processo contém o registro de toda a tramitação levada a efeito no tocante às contas, inclusive pareceres da assessoria técnica do Tribunal, que foram lançados no curso da tramitação.

Da análise dos documentos recebidos da Corte de Contas verificamos, em síntese, que:

- a) com relação às despesas com <u>ensino</u> a Municipalidade atendeu ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, superando o limite mínimo de 25% e alcançando o percentual de **27,37%**;
- b) no que tange à <u>saúde</u>, constatou-se que foi atingido índice de **27,08%**, ultrapassando, portanto, o percentual mínimo constitucional de 15% estabelecido no § 1º do art. 77 da ADCT da Constituição Federal;
- c) no tocante ao <u>gasto com pessoal</u>, o Executivo Municipal ficou dentro do limite de 54% da receita corrente líquida previsto pelo art. 20, III, b da Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que alcançou o percentual de **47,81%**.

Em relação às recomendações, o voto do conselheiro Antonio Roque Citadini as sintetizou da seguinte forma:

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas apresentou as seguintes recomendações, em seu parecer:

Impende, ademais, que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

- 1. **Item A.1.1** corrija os apontamentos relativos ao Sistema de Controle Interno, dando efetividade ao previsto no art. 74 da CF/88;
- 2. Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM, sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, conferindo efetividade aos serviços prestados à população;
- 3. **Item B.1.1** efetue corretamente seus registros contábeis e aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias, que, no exercício em comento, alcançaram 40,40% da despesa fixada inicialmente;
- 4. **Itens B.1.2 e B.1.3** efetue corretamente seus registros contábeis e envide esforços na obtenção de superávits orçamentários nos próximos exercícios, objetivando a neutralização do déficit financeiro e a existência de recursos para se fazer frente à dívida de curto prazo;
- 5. **Item B.1.5** registre corretamente as pendências judiciais no balanço patrimonial e obedeça ao limite fixado pelo artigo  $1^{\circ}$  da Lei Municipal n° 2.479/2011 para os requisitórios de pequeno valor(R\$7.650,00);
- 6. **Item B.1.9** corrija as distorções assinaladas em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura: disponibilizando por meio do Sistema AUDESP todas as informações necessárias ao exercício do controle externo; restringindo a contratação de trabalho extraordinário ao limite legal; e abstendo-se de contratar profissionais autônomos para exercerem atividades típicas de servidores concursados;
- 7. **Item B.3.1** atenda aos ditames dos artigos 4º e 14 da LRF ao efetivar ato de renúncia de receitas;
- 8. **Item B.3.5 –** exija que os pareceres jurídicos dos procedimentos licitatórios sejam devidamente fundamentados;
- 9. **Item C.1** corrija as falhas relacionadas à gestão do ensino, sobretudo aquelas apuradas em inspeções ordenadas relativas à merenda e ao transporte escolar;
  - 10. **Item G.1.1** dê atendimento às normas de transparência vigentes;
  - 11. Item G.2 alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos

princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;

12. **Item H.2** - encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP nos prazos fixados nas Instruções TCE 02/2016.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da L C E n° 709/1993.

Relevante, além disso, que a digna Fiscalização novamente verifique *in loco* os apontamentos dos **Itens B.3.2, B.3.3 e B.3.4**, ante a notícia de medidas saneadoras adotadas (evento 104.1; fls. 26 a 28). De acordo com as alegações da Origem, as divergências nas informações da dívida ativa foram solucionadas e será adotado o protesto de títulos como forma de cobrança dos créditos tributários. Já os desacertos nas despesas pelo regime de adiantamento também foram enfrentados com a alegada introdução de novos procedimentos. Por fim, quanto à situação do almoxarifado e dos bens patrimoniais, a Prefeitura argumenta que a primeira estará resolvida até o 2º quadrimestre de 2019 enquanto a segunda depende da tramitação do expediente nº 10832/17.

Adicionalmente, pugna-se pela **expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho**, noticiando-se a sistemática contratação direta de profissionais, tal como professores e médicos, como se fossem profissionais autônomos e remunerados mediante a emissão de Recibos de Pagamento a Autônomos (RPAs), em patente afronta à exigência constitucional da realização de concurso público (art. 37, II), sendo de se destacar que, no exercício em exame, foram gastos R\$ 2.371.204,67 na remuneração desses profissionais (evento 88.30, fl. 17 e evento 88.14, fls. 10/66).

Diante de todo o exposto, esta Comissão submete à elevada apreciação dos nobres pares a presente proposição, por meio da qual se manifesta pelo acolhimento do acórdão e consequente aprovação das contas.

Nova Odessa, 18 de maio de 2021.

#### WAGNER FAUSTO MORAIS

#### **PAULO HENRIQUE BICHOF**

#### Da Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento Ao Plenário

Atendendo às normas regimentais, e considerando as orientações contidas no Parecer CEPAM n. 24.773, deixo registradas as razões que justificam a minha recusa em firmar o projeto de decreto legislativo encartado nos presentes autos, como membro da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2018.

Em que pese a emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Chefe do Executivo, relativas ao exercício de 2018, pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os descompassos verificados nas contas municipais são gravíssimos e devem ser analisados atentamente por este Legislativo.

A primeira irregularidade a ser pontuada se refere à aplicação por determinação constitucional e legal do FUNDEB.

Sobre esse aspecto a assessoria técnica (ECO – LIMITES CONSTITUCIONAIS) emitiu parecer <u>desfavorável</u>, posto que fora aplicado 99,10% do FUNDEB recebido. Reproduzo, abaixo, excerto da manifestação da referida Assessoria Técnica, sobre o assunto:

Sendo assim, a síntese de nossa manifestação acerca da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino é a que segue:

(...)

- FUNDEB / Total aplicado: <u>validamos a aplicação, em 2018, equivalente a 99,10% dos recursos recebidos em 2018</u>.

Desse modo, reiteramos a conclusão do órgão técnico no sentido de que <u>o Município</u> <u>não atendeu as disposições do §2º do art.21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007</u>. (grifo no original)

No mesmo sentido, foi a manifestação do Ministério Público de Contas que emitiu parecer prévio <u>desfavorável</u>, com recomendações, pois segundo o órgão "as Contas de Governo <u>não</u> se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo egrégio Tribunal de Contas".

Em relação ao FUNBED, o MPC obtemperou que a parcela pendente de aplicação

perfazia o montante de **R\$ 206.070,39**, o qual deveria ter sido utilizado até 31/03/2019, *in verbis*:

Isso porque a Administração descumpriu o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 com a insuficiente utilização da parcela residual do FUNDEB (Item C.1). A parcela pendente de aplicação perfaz o montante de R\$ 206.070,39, o qual deveria ter sido utilizado até 31/03/2019 (evento 88.30; fl. 27). Além de impactar negativamente na efetividade das políticas públicas voltadas para educação, o desacerto da Municipalidade torna-se ainda mais reprovável em virtude da piora no índice i-Educ em relação ao exercício anterior (evento 88.30; fl. 02). Em que pesem as justificativas ofertadas pela Origem, essas não merecem prosperar, visto que não foram capazes de comprovar a aplicação do saldo sobredito. Oportuno salientar que a douta ATJ, unidade de Cálculos (evento 143.1), ratificou os dados apresentados pela diligente Fiscalização a respeito da ilegalidade supracitada.

O MPC também observou a necessidade de adoção pela Administração das medidas abaixo especificadas, necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual):

- 1. **Item A.1.1** corrija os apontamentos relativos ao Sistema de Controle Interno, dando efetividade ao previsto no art. 74 da CF/88;
- 2. Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM, sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Gestão Ambiental, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, conferindo efetividade aos serviços prestados à população;
- 3. **Item B.1.1** efetue corretamente seus registros contábeis e aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias, que, no exercício em comento, alcançaram 40,40% da despesa fixada inicialmente;
- 4. **Itens B.1.2 e B.1.3** efetue corretamente seus registros contábeis e envide esforços na obtenção de superávits orçamentários nos próximos exercícios, objetivando a neutralização do déficit financeiro e a existência de recursos para se fazer frente à dívida de curto prazo;
- 5. Item B.1.5 registre corretamente as pendências judiciais no balanço patrimonial e obedeça ao limite fixado pelo artigo  $1^{\circ}$  da Lei Municipal n° 2.479/2011 para os requisitórios de pequeno valor(R\$7.650,00);
- 6. **Item B.1.9** corrija as distorções assinaladas em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura: disponibilizando por meio do Sistema AUDESP todas as informações necessárias ao exercício do controle externo; restringindo a contratação de trabalho extraordinário ao limite legal; e abstendo-se de contratar profissionais autônomos para exercerem atividades típicas de servidores concursados;
- 7. **Item B.3.1 –** atenda aos ditames dos artigos 4º e 14 da LRF ao efetivar ato de renúncia de receitas;
- 8. **Item B.3.5 –** exija que os pareceres jurídicos dos procedimentos licitatórios sejam devidamente fundamentados;
- 9. **Item C.1** corrija as falhas relacionadas à gestão do ensino, sobretudo aquelas apuradas em inspeções ordenadas relativas à merenda e ao transporte escolar;
  - 10. **Item G.1.1** dê atendimento às normas de transparência vigentes;
- 11. **Item G.2** alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
- 12. **Item H.2 -** encaminhe os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP nos prazos fixados nas Instruções TCE 02/2016.

Por último, pugnou pela expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, noticiando-se a sistemática contratação direta de profissionais, tal como professores e médicos, como se fossem profissionais autônomos e remunerados mediante a emissão de Recibos de Pagamento a Autônomos (RPAs), em patente afronta à exigência constitucional da realização de concurso público (art. 37, II), sendo de se destacar que, no exercício em exame, foram gastos R\$ 2.371.204,67 na remuneração desses profissionais.

Em face do exposto, considerando as análises técnicas realizadas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas, bem como as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização, opino pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2018.

Nova Odessa, 1º de junho de 2021.

#### MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

Secretária da Comissão de Finanças e Orçamento

#### EMENDA N. 01/2021 - ADITIVA

PROJETO DE LEI N. 32/2021 - PROCESSO N. 55/2021

1. Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 32/2021 o seguinte parágrafo único: "Art. 1º. (...)

**Parágrafo único.** Para aplicação desta lei devem ser observadas as determinações expedidas pelo Ministério da Saúde".

Nova Odessa, 1º de junho de 2021.

#### **WAGNER FAUSTO MORAIS**

#### **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no § 4º do art. 198 do Regimento Interno.

O reconhecimento do direito da <u>assistência</u> <u>religiosa</u> como <u>atividade</u> <u>essencial</u> tem supedâneo no Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que em seu artigo 3º, § 1º, XXIX estabelece o seguinte:

"Art.  $3^{\circ}$ . As medidas previstas na Lei  $n^{\circ}$  13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o  $\S 1^{\circ}$ .

§ 1º. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

XXXIX - <u>atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do</u>
<u>Ministério da Saúde</u>;" (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

Assim, o escopo da presente emenda é inserir ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 32/2021 o seguinte parágrafo único, compatibilizando as disposições contidas na legislação municipal ao disposto na legislação federal<sup>7</sup>:

"Art. 1º. (...)

**Parágrafo único.** Para aplicação desta devem ser observadas as determinações expedidas pelo Ministério da Saúde".

Ante ao exposto, considerando-se que a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 1º de junho de 2021.

**WAGNER FAUSTO MORAIS** 

 $<sup>^7</sup>$  Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.